



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003-2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26020001/25**

CONTRATANTE (UASG): PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA - 980523

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS - SEMUSS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.271.329,52 (vinte e nove milhões duzentos e setenta e um mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/04/2025 às 09h:00 (horário de Brasília)

LOCAL: SÍTIO ELETRÔNICO WWW.COMPRASNET.GOV.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

CONTATO:
E-mail: cpl@salinopolis.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



Sumário

1. OBJETO	3
2. REGISTRO DE PREÇO	4
3. CREDENCIAMENTO	4
4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	6
6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO	9
9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	13
10. HABILITAÇÃO	16
11. ATA DE REGISTRO DE PREÇO	18
12. FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA	19
13. RECURSO	20
14. REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA	20
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES	21
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 90003-2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 26020001/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS – PA**, neste ato se fazendo representar pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS – PMS**, por intermédio da Agente de contratação **Thainá Izaura Barros de Sena**, designada pela **Portaria nº 001/2025-GAB/PMS de 02 de janeiro de 2025** e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA** pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob o regime de empreitada por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS - SEMUSS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por **GRUPO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. *A justificativa para a agrupação dos itens reside na indivisibilidade destes em virtude de sua natureza, a necessidade da contratação de empresa por menor preço por lote para execução do objeto se dá por várias incompatibilidades quando executadas por empresas diferentes.*
- 1.5. *A opção pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de exames especializados, por menor preço por lote, fundamenta-se na natureza indivisível dos serviços a serem executados, conforme os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.*
- 1.6. *A fragmentação da execução por diferentes empresas pode gerar incompatibilidades operacionais, técnicas e administrativas, comprometendo a padronização e a qualidade dos exames, além de dificultar a logística e a integração dos resultados. Ademais, a dispersão contratual poderia acarretar entraves no cumprimento dos prazos, impactando negativamente a efetividade da prestação dos serviços à população.*
- 1.7. *Dessa forma, a contratação por lote assegura a uniformidade na execução dos serviços, promove a otimização dos recursos públicos e contribui para um atendimento mais ágil e eficiente aos munícipes. Ao garantir a continuidade e a padronização dos exames especializados, a medida possibilita diagnósticos mais precisos, reduzindo o tempo de espera e assegurando um melhor acompanhamento dos pacientes, em conformidade com o interesse público e os objetivos da administração*



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- 1.8. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no **Edital e seus Anexos**.

2. REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.
- 4.1.1. A empresa que sagrar-se vencedora do presente certame deverá possuir sede própria ou filial em até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância do Município de Salinópolis-PA, em razão dos princípios da economicidade, a fim de evitar deslocamentos longos com os pacientes.
- 4.1.2. Durante o período de 30 (trinta) dias para a instalação, será permitida a subcontratação de empresa, unicamente durante esse período e com a devida comprovação da aptidão da mesma para prestar os serviços, nos mesmos termos que a contratada, em razão da necessidade do objeto.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



4.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Para os Lotes 03 e 05, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.9. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.9.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.9.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O impedimento de que trata o item 4.9.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.3 e 4.9.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.14. A vedação de que trata o item 4.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

5.2. Caberá ao Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de no sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@salinopolis.pa.gov.br, preferencialmente no formato nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal Compras.gov

5.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 5.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 5.3 deste Edital.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



5.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas no Portal Compras.gov

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço ou percentual de desconto com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.1.1 e 10.17.1 deste Edital.

6.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará em campo próprio do sistema eletrônico, que:

6.3.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- 6.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital
- 6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



o critério de julgamento por menor preço.

6.13.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. Os Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial com o valor **UNITARIO** na Moeda Real, com até duas casas decimais, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.compras.gov.br>, conforme Anexo III – Carta de Apresentação da Proposta e deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item e/ou grupo;

7.1.2. Quantidade

7.1.3. Descrição do Serviço

7.1.4. Descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

7.4. Para cada item ou grupo, o licitante deverá cotar, 100% do seu quantitativo total.

7.5. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

7.6. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos para cada item no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.14. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando foro caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis, apresentarem preços inexequíveis ou identifiquem o Licitante.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do grupo**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,3% (zero vírgula três por cento)**.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.19.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



8.19.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratante não se enquadre nas vedações dos §1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

8.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 8.21.2.2. empresas brasileiras;
- 8.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, através do sistema compras.gov.br.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

8.23.3. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos;

8.23.4. A negociação de que trata o item anterior deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado;

8.23.5. Também nas hipóteses em que o Agente de contratação não aceitar a proposta ou inabilitar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor;

8.23.6. Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou revogada a licitação;

8.23.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24. O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25. É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.26. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 não pode, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1. SICAF;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 6.5 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 34 da IN SEGES/ME nº 73, de 30/9/2022.

9.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligenciado Agente de Contratação, que comprove:

9.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de **1 (um) dia útil, com término às 18:00h do dia seguinte**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de **1 (um) dia útil, com término às 18:00h do dia seguinte**, indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que a critério da administração seja comprovado que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. A Prefeitura Municipal de Salinópolis poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante avisoprévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.14. O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **1 (um) dia útil, com término às 18:00h do dia seguinte**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14.1. É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.14.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14.4. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14.5. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



9.14.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.14.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16. Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital e seus anexos.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e qualificação técnica poderão ser substituídas pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- 10.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 10.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, com término às 18:00h do dia seguinte, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).
- 10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 10.11. A verificação pelo agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 10.11.1.1. É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou
 - 12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



13. RECURSO

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
 - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.gov.br.

14. REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, situações em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 - 14.1.3. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 14.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



procedimento licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a Autoridade Superior competente que poderá

- 15.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação

15.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5. Fraudar a licitação
- 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 16.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



16.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da

17.5. disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e

17.8. incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal transparência pública do município no link <https://salinopolis.pa.gov.br> e também no Mural de licitações do TCM pelo link <https://www.tcm.pa.gov.br> e www.compras.gov.br

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II- Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Mapa de Risco

ANEXO IV- Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI –Minuta do extrato da ata de registro de preço

ANEXO VII – Minuta cadastro reserva

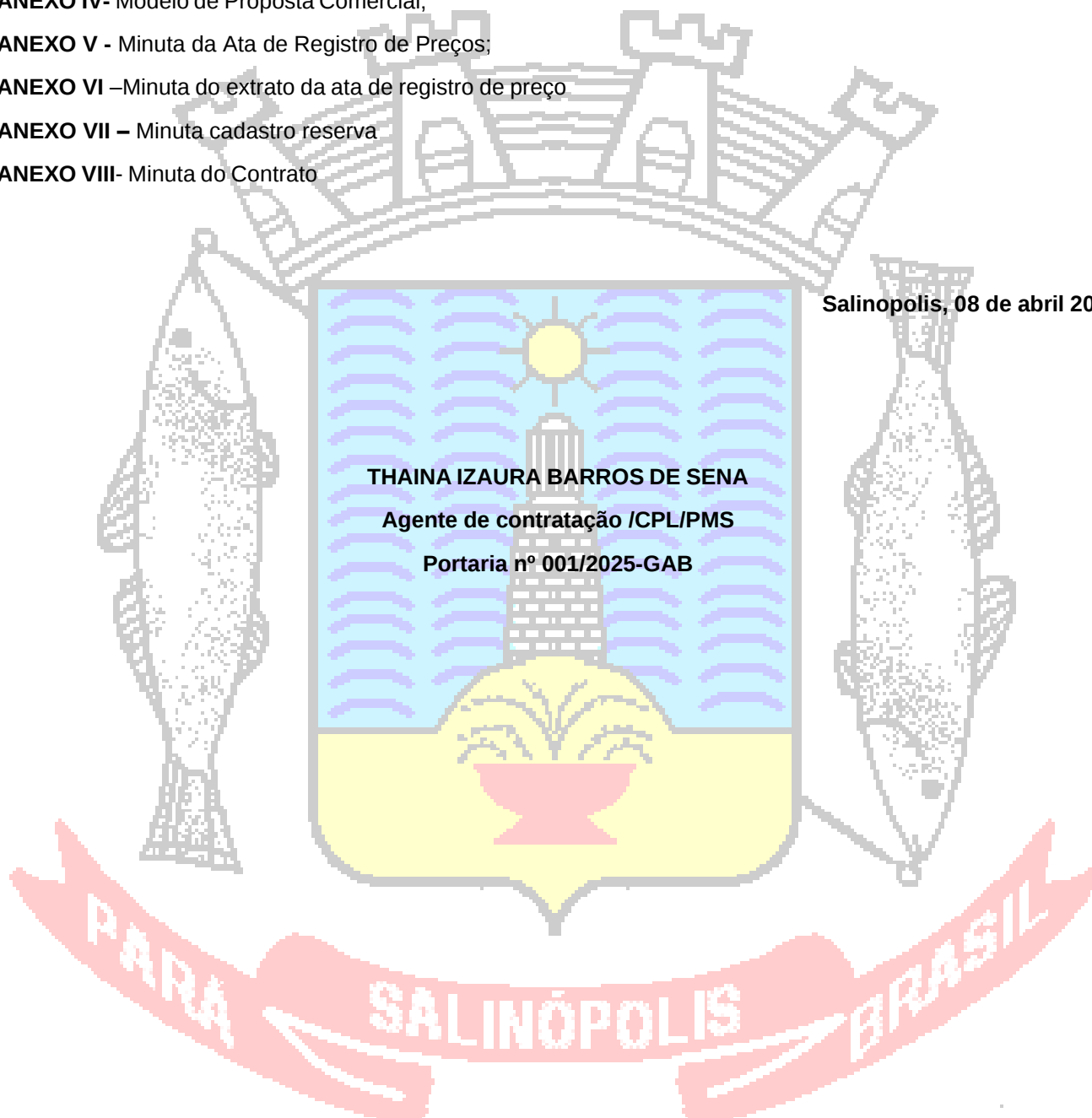
ANEXO VIII- Minuta do Contrato

Salinópolis, 08 de abril 2025

THAINA IZAURA BARROS DE SENA

Agente de contratação /CPL/PMS

Portaria nº 001/2025-GAB





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade o registro de preço para futura e eventual “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS - SEMUSS” nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01:PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	
1	US – DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	180	UNIDADE	
2	US – DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE	
3	US – DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	180	UNIDADE	
4	US – DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	180	UNIDADE	
5	US – DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS	180	UNIDADE	
6	US – DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	180	UNIDADE	
7	US- DOPPLER TRANSCRANIANO	180	UNIDADE	
8	US – DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA	180	UNIDADE	
9	US – DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	180	UNIDADE	
10	US – DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE	
11	US – DOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	180	UNIDADE	
12	US – ECODOPPLER CARDIOGRAMA FETAL	180	UNIDADE	
13	US – OBSTETRICA MORFOLOGICA	180	UNIDADE	
	TOTAL	2.340	UNIDADE	
LOTE 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSA17:F18TICA: DIAGNÓSTICO EM ENDOGASTRICO - COLORRETAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	
14	COLONOSCOPIA	400	UNIDADE	
15	COLONOSCOPIA COM BIOPSIA	200	UNIDADE	
16	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	400	UNIDADE	
17	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE (PESQUISA HELICOBACTER PYLORI)	400	UNIDADE	
18	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA	48	UNIDADE	
19	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM HEMOSTASIA	48	UNIDADE	
20	GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA	12	UNIDADE	
	TOTAL	1.508	UNIDADE	
LOTE 03: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA- OBSTETRÍCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	
21	COLPOSCOPIA COM BIOPSIA DO COLO UTERINO	240	UNIDADE	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



22	COLPOSCOPIA	120	UNIDADE
	TOTAL	360	UNIDADE
LOTE 04: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: MÉTODO DIAGNÓSTICO EM EXAME RADIOLOGICO DOS DEMAIS SISTEMAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
23	ESCANOMETRIA	240	UNIDADE
24	DENSITOMETRIA OSSEA - CORPO INTEIRO (AVALIACAO DE MASSA OSSEA)	240	UNIDADE
25	MAMOGRAFIA DIGITAL	400	UNIDADE
26	RX ESÔFAGO CONTRASTADA	24	UNIDADE
27	RX ESOFÁGO, ESTÔMAGO E DUODENO (EED) CONTRASTADA	24	UNIDADE
28	RX ESTÔMAGO E DUODENO CONTRASTADA	24	UNIDADE
29	RX ENEMA OPACO CONTRASTADA	24	UNIDADE
30	RX TRÂNSITO INTESTINAL CONTRASTADA	24	UNIDADE
31	RX TRÂNSITO COLÔNICO CONTRASTADA	24	UNIDADE
32	RX HISTEROSSALPINGOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
33	RX URETROCISTOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
34	RX UROGRAFIA VENOSA CONTRASTADA	24	UNIDADE
35	RX SIALOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
36	RX DACRIOCISTOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
37	RX COLANGIOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
38	RX FISTULOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
39	URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL	24	UNIDADE
40	URETROCISTOGRAFIA RETRÓGRADA	24	UNIDADE
	TOTAL	1.240	UNIDADE
LOTE 05: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
41	ELETOENCEFALOGRAMA (EEG)	120	UNIDADE
42	ELETROMIOGRAFIA (ENMG)	240	UNIDADE
	TOTAL	360	UNIDADE
LOTE 06: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
43	ECORCADIOGRAMA	360	UNIDADE
44	ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE	360	UNIDADE
45	HOLTER	600	UNIDADE
46	TESTE ERGOMÉTRICO	360	UNIDADE
47	MAPA	600	UNIDADE
	TOTAL	2.280	UNIDADE
LOTE 07: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM OTORRINLARINGOLOGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
48	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	240	UNIDADE
49	BERA (POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO ENCEFÁLICO)	240	UNIDADE
50	IMITANCIOMETRIA / IMPEDANCIOMETRIA	240	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



51	VIDEOLARINGOSCOPIA	240	UNIDADE
52	LARINGOSCOPIA	240	UNIDADE
	TOTAL	1.200	UNIDADE
LOTE 08: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
53	BIOMICROSCOPIA	240	UNIDADE
54	BIOMETRIA ÓPTICA	240	UNIDADE
55	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	240	UNIDADE
56	CAMPIMETRIA	240	UNIDADE
57	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA OU TOPOGRAFIA DA CÓRNEA	240	UNIDADE
58	CURVA TENSIONAL DIÁRIA OU CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO INTRAOCULAR (CDPO)	240	UNIDADE
59	FUNDOSCOPIA OU OFTALMOSCOPIA INDIRETA	240	UNIDADE
60	FUNDOSCOPIA OU OFTALMOSCOPIA DIRETA	240	UNIDADE
61	GONIOSCOPIA	240	UNIDADE
62	MAPEAMENTO DE RETINA	240	UNIDADE
63	PAQUIMETRIA	240	UNIDADE
64	RETINOGRAFIA COLORIDA	240	UNIDADE
65	TESTE ORTÓPTICO	240	UNIDADE
66	TONOMETRIA BINOCULAR	240	UNIDADE
	TOTAL	3.360	UNIDADE
LOTE 09: PROCEDIMENTO CLINICO COM FINALIDADE DE PREPARAÇÃO PARA EXAME DE IMAGEM E OUTROS EXAMES			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
67	CONTRASTE	3500	UNIDADE
68	SEDACAO	1000	UNIDADE
	TOTAL	4500	UNIDADE
LOTE 10: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE RESSONÂNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
69	RM - ABDOME SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS, BACO, RINS,	400	UNIDADE
70	RM - ABDOMINAL TOTAL	400	UNIDADE
71	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA ABDOMINAL	400	UNIDADE
72	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA E ARTERIAS RENAIIS	400	UNIDADE
73	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA TORACICA	400	UNIDADE
74	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DA PELVE	400	UNIDADE
75	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	400	UNIDADE
76	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRANIO	400	UNIDADE
77	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE PESCOCO	400	UNIDADE
78	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL PULMONAR	400	UNIDADE
79	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DA PELVE	400	UNIDADE
80	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	400	UNIDADE
81	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRANIO	400	UNIDADE
82	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE PESCOCO	400	UNIDADE
83	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA PULMONAR	400	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



84	RM - ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	400	UNIDADE
85	RM - ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	400	UNIDADE
86	RM - ARTRORESSONANCIA POR ARTICULACAO	400	UNIDADE
87	RM - BACIA (ARTICULACOES SACROILIACAS)	400	UNIDADE
88	RM - BOLSA ESCROTAL	400	UNIDADE
89	RM - CALCANEIO DIREITO	400	UNIDADE
90	RM - CALCANEIO ESQUERDO	400	UNIDADE
91	RM - CISTOGRAFIA POR RM	400	UNIDADE
92	RM - COLANGIORESSONANCIA	400	UNIDADE
93	RM - COLUNA CERVICAL	400	UNIDADE
94	RM - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	400	UNIDADE
95	RM - COLUNA DORSAL	400	UNIDADE
96	RM - COLUNA LOMBAR	400	UNIDADE
97	RM - COLUNA SACRO COCCIX	400	UNIDADE
98	RM - COTOVELO DIREITO	400	UNIDADE
99	RM - COTOVELO ESQUERDO	400	UNIDADE
100	RM - COXA (UNILATERAL)	400	UNIDADE
101	RM - CRANIO	400	UNIDADE
102	RM - CRANIO COM ESPECTROSCOPIA	400	UNIDADE
103	RM - ESCAPULA DIREITA	400	UNIDADE
104	RM - ESCAPULA ESQUERDA	400	UNIDADE
105	RM - FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	400	UNIDADE
106	RM - FETAL	400	UNIDADE
107	RM - MAMAS (BILATERAL)	400	UNIDADE
108	RM - MAO DIREITA (NAO INCLUI PUNHO)	400	UNIDADE
109	RM - MAO ESQUERDA (NAO INCLUI PUNHO)	400	UNIDADE
110	RM - MASTOIDE	400	UNIDADE
111	RM - MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NAO INCLUI MAO	400	UNIDADE
112	RM - MIELO RM	400	UNIDADE
113	RM - MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA COM CONTRASTE	400	UNIDADE
114	RM - OMBRO DIREITO	400	UNIDADE
115	RM - OMBRO ESQUERDO	400	UNIDADE
116	RM - ORBITA BILATERAL	400	UNIDADE
117	RM - PARTES MOLES	400	UNIDADE
118	RM - PE DIREITO (ANTEPE) - NAO INCLUI TORNOZELO	400	UNIDADE
119	RM - PE ESQUERDO (ANTEPE) - NAO INCLUI TORNOZELO	400	UNIDADE
120	RM - Pelve (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)	400	UNIDADE
121	RM - Pelve MASCULINA (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)	400	UNIDADE
122	RM - Pelve PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE	400	UNIDADE
123	RM - PERNA DIREITA	400	UNIDADE
124	RM - PERNA ESQUERDA	400	UNIDADE
125	RM - PESCOCO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE,	400	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



126	RM - PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORACICO)	400	UNIDADE
127	RM - PUNHO DIREITO	400	UNIDADE
128	RM - PUNHO ESQUERDO	400	UNIDADE
129	RM - QUADRIL DIREITO	400	UNIDADE
130	RM - QUADRIL ESQUERDO	400	UNIDADE
131	RM - SELA TURCICA (HIPOFISE)	400	UNIDADE
132	RM - TORAX (MEDIASTINO, PULMAO, PAREDE TORACICA)	400	UNIDADE
133	RM - TORNOZELO DIREITO	400	UNIDADE
134	RM - TORNOZELO ESQUERDO	400	UNIDADE
135	RM - URO RM	400	UNIDADE
TOTAL		26.800	UNIDADE

LOTE 11: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE TOMOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
136	TC - ABDOME SUPERIOR	960	UNIDADE
137	TC - ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)	960	UNIDADE
138	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA FACE	180	UNIDADE
139	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	180	UNIDADE
140	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	180	UNIDADE
141	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES	180	UNIDADE
142	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES	180	UNIDADE
143	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	180	UNIDADE
144	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOCO	180	UNIDADE
145	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TORAX	180	UNIDADE
146	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	180	UNIDADE
147	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DAS ARTERIAS CORONARIAS	180	UNIDADE
148	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	180	UNIDADE
149	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	180	UNIDADE
150	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS RENAI	180	UNIDADE
151	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS	180	UNIDADE
152	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE
153	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE VASOS CERVICAIS	180	UNIDADE
154	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DA FACE	180	UNIDADE
155	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	180	UNIDADE
156	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRANIO	180	UNIDADE
157	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS INFERIORES	180	UNIDADE
158	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS SUPERIORES	180	UNIDADE
159	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	180	UNIDADE
160	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOCO	180	UNIDADE
161	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TORAX	180	UNIDADE
162	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	180	UNIDADE
163	TC - ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	400	UNIDADE
164	TC - ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULARES	400	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



165	TC - ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	400	UNIDADE
166	TC - BOLSA ESCROTAL	400	UNIDADE
167	TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA (ATE 3 SEGMENTOS)	400	UNIDADE
168	TC - COLUNA SACRO COCCIX	400	UNIDADE
169	TC - CRANIO OU SELA TURCICA OU ORBITAS	960	UNIDADE
170	TC - FACE OU SEIOS DA FACE	180	UNIDADE
171	TC - MASTOIDES OU ORELHAS	180	UNIDADE
172	TC - PARTES MOLES	400	UNIDADE
173	TC - PELVE OU BACIA	400	UNIDADE
174	TC - PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE GLAND)	400	UNIDADE
175	TC - REGIAO CERVICAL	400	UNIDADE
176	TC - RINS E VIAS URINARIAS	400	UNIDADE
177	TC - SEGMENTO APENDICULAR	400	UNIDADE
178	TC - TORAX	960	UNIDADE
179	TC - UROTOMOGRFIA	180	UNIDADE
	TOTAL	13.680	UNIDADE

LOTE 12: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE CITOLOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
180	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA (DTPA)	60	UNIDADE
181	CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA (DMSA)	60	UNIDADE
182	CINTILOGRAFIA CARDÍACA	60	UNIDADE
183	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	60	UNIDADE
184	CINTILOGRAFIA PULMONAR	60	UNIDADE
185	CINTILOGRAFIA HEPATOBILIAR	60	UNIDADE
186	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE	60	UNIDADE
187	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE	60	UNIDADE
188	CINTILOGRAFIA DO TRATO DIGESTIVO	60	UNIDADE
189	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	36	UNIDADE
190	CINTILOGRAFIA COM MIBG	24	UNIDADE
191	CINTILOGRAFIA DAS VIAS BILIARES	24	UNIDADE
192	CINTILOGRAFIA COM GÁLIO	24	UNIDADE
	TOTAL	648	UNIDADE

a) ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSS.

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da lei 14.133/2021.

O objeto a ser contratado será dividida em grupos e deverá atender ao quantitativo e às especificações mínimas exigidas, com todas as funcionalidades apontadas, conforme quadro do item 1.1.

A justificativa para agrupamento de alguns itens dar-se pelo fato de abranger itens de natureza semelhantes, e empresas especializadas na prestação destes produtos em questão, o que não interfere



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



na vantagem de competitividade entre as mesmas, e propiciará contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação de alguns itens, no qual pode-se assegurar a ampla competitividade do certame.

A opção pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de exames especializados, por menor preço por lote, fundamenta-se na natureza indivisível dos serviços a serem executados, conforme os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

A fragmentação da execução por diferentes empresas pode gerar incompatibilidades operacionais, técnicas e administrativas, comprometendo a padronização e a qualidade dos exames, além de dificultar a logística e a integração dos resultados. Ademais, a dispersão contratual poderia acarretar entraves no cumprimento dos prazos, impactando negativamente a efetividade da prestação dos serviços à população.

Dessa forma, a contratação por lote assegura a uniformidade na execução dos serviços, promove a otimização dos recursos públicos e contribui para um atendimento mais ágil e eficiente aos munícipes. Ao garantir a continuidade e a padronização dos exames especializados, a medida possibilita diagnósticos mais precisos, reduzindo o tempo de espera e assegurando um melhor acompanhamento dos pacientes, em conformidade com o interesse público e os objetivos da administração

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses podendo haver prorrogação de acordo com o art. 107 da lei 14.133/2021, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício Financeiro. Com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua.

A prestação de serviços de exames especializados é considerada de natureza continuada, enquadrando-se na classificação de serviços comuns, de acordo com os termos estabelecidos nos incisos XIII e XV do art. 6º, de modo que sua interrupção compromete seriamente o cumprimento da missão institucional, ou seja, atividades finalísticas desta administração.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta nas informações básicas desse termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 05149166000198-0-000001/2025;

Id do item no PCA: 26



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



Classe/Grupo: 931– SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA.

Identificador da Futura Contratação: 980523-24/2025

2.1. Inicialmente merece apresentar o que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Estados, do Distrito Federal e Municípios no qual licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

2.2. Para tal, o pretenso certame atenderá as normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 norteando a legalidade dos atos administrativos. Assim, sugerimos que a contratação do referido objeto seja realizada através da Modalidade PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, através do MENOR PREÇO proposto, considerando a futura e eventual prestação dos serviços, de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas por esta Secretaria.

2.3. O objetivo desta contratação é a prestação de serviços de exames especializados para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salinópolis, conforme os quantitativos estabelecidos neste Termo

2.4. Justifica-se a contratação por se tratar de exames de média e alta complexidade, que exigem equipamentos não disponíveis no município. Esses exames são essenciais para fornecer informações precisas no diagnóstico, identificar alterações no organismo e direcionar tratamentos adequados, garantindo a qualidade de vida dos pacientes atendidos nas 17 unidades básicas de saúde, na Policlínica Municipal Luiz Valdeci Nóbrega, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no programa Melhor em Casa. Além disso, atendem a solicitações de médicos clínicos e especialistas para diagnósticos mais detalhados e acompanhamento de diversas patologias.

2.5. A empresa contratada deverá realizar exames como Tomografia Computadorizada, Angiotomografias, Ressonâncias Magnéticas, Angioressonâncias, Colangioressonâncias, Densitometria Óssea e Ultrassonografias Morfológicas com Doppler. A crescente demanda por esses serviços exige agilidade na execução para assegurar diagnósticos e tratamentos em tempo hábil.

2.6. A parceria com uma empresa especializada garante exames de alta qualidade, utilizando equipamentos modernos, resultando em laudos confiáveis para embasar condutas médicas mais assertivas. Além disso, contribui para a otimização do fluxo de atendimento, reduzindo filas e tempos de espera, tornando o serviço mais eficiente.

2.7. A oferta desses exames é fundamental para diversas especialidades médicas, como cardiologia, neurologia e oncologia. Um diagnóstico precoce possibilita a identificação da doença em seus estágios iniciais, permitindo um tratamento mais eficiente e aumentando as chances de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



recuperação dos pacientes. Além disso, a redução do tempo de espera para a realização dos exames é essencial para evitar a progressão de patologias e proporcionar intervenções médicas mais assertivas. A ausência desse suporte pode comprometer tratamentos e reduzir a eficácia das intervenções médicas. Ademais, a contratação assegura que os serviços prestados atendam às normas regulamentares vigentes e sejam conduzidos por profissionais qualificados.

2.8. Para garantir acessibilidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços, estabelece-se que os fornecedores deverão estar situados em um raio de até 150 km do Município de Salinópolis. A proximidade dos serviços reduz deslocamentos excessivos, minimiza custos operacionais com transporte e facilita o acesso dos pacientes, especialmente daqueles com limitações de locomoção. Exames como tomografia e ressonância magnética são fundamentais para diagnósticos rápidos, e a celeridade na emissão de laudos possibilita a instituição precoce de tratamentos adequados.

2.9. A delimitação territorial também contribui para a otimização do transporte sanitário, evitando que pacientes em estado clínico delicado sejam submetidos a viagens longas e desgastantes. Além disso, reduz despesas públicas com deslocamentos especializados, promovendo o uso eficiente dos recursos municipais. A proximidade dos prestadores de serviço também facilita a fiscalização e o controle da qualidade dos exames realizados, garantindo o cumprimento dos padrões técnicos e normativos vigentes.

2.10. Diante do exposto, a contratação da empresa especializada em exames de diagnóstico por imagem é medida necessária e plenamente justificável, tendo em vista a melhoria da qualidade da assistência à saúde da população do Município de Salinópolis e o cumprimento das diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminares, Anexo deste Termo de Referência, abrange a Contratação de Empresa especializada na prestação de exames especializados, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município De Salinópolis.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos técnicos Preliminar os Requisitos de contratação abrangem os seguintes:

5.1.1. A empresa ganhadora do certame deve estar apta para executar objeto da contratação, com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, e demais requisitos relacionados a legislações vigentes para o procedimento licitatório no âmbito da administração pública.

5.1.2. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender os padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e concordata, dos quais sejam permitidas a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

5.1.3. A empresa contratada deve apresentar aptidão para desempenhar os serviços determinados durante toda a duração do contrato, garantindo a posse de todas as licenças obrigatórias concedidas pela prefeitura, conforme as normas legais aplicáveis ao funcionamento dos serviços contratados.

5.1.4. O serviço deverá ocorrer e serão contabilizados a partir da emissão de ordem de serviço. Enviado a CONTRATADA pela CONSTRATANTE, e este deverá fornecer o veículo devidamente limpo e em bom estado para uso.

a) A sede do estabelecimento para prestação do serviço deverá ser da empresa contratada, poderá ter sede ou filial numa distância de até 150 km. Deverá ser informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

b) A empresa vencedora da licitação deve atender as necessidades contidas no presente documento. Além disso, não pode exceder ao limite máximo de distância, de até 150km (cento e cinquenta quilômetros). Tendo em vista o deslocamento e manejo dos pacientes em casos mais graves.

Sustentabilidade

5.2. Quanto aos critérios de sustentabilidade, a empresa a ser contratada deverá se comprometer a promover o respeito a diversidade e a equidade, de forma a combater a discriminação que se baseia em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades, contribuir para erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescentes do trabalho ilegal, contribuir para eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, bem como promover a saúde ocupacional prevenindo riscos e doenças relacionadas ao trabalho.

Subcontratação

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



5.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.5.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica do Banco do Brasil da Prefeitura Municipal de Salinópolis Ag. 3951-9 C/C 31.452-8, com correção monetária.

5.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



5.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

5.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

5.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.14.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.14.4. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.14.5. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



5.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

5.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

5.19. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. O serviço licitado deverá ser realizado/prestado imediatamente após o recebimento da ordem de serviço ou de acordo com solicitação formal do órgão.

6.2. Por se tratar de prestação de serviço essencial para saúde pública a CONTRATADA não poderá adiar, cancelar ou transferir, a prestação de serviço ou não atender a CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

6.3. O prazo de execução do serviço será em até 48 (quarenta e quatro) a contar da data da solicitação do agendamento pelas unidades da SEMUSS/PMS, sendo que a liberação do resultado do exame deverá ser em até 01 (um) dia útil, a contar da sua realização, totalizando 03 (três) dias úteis desde a solicitação do agendamento, até a entrega do resultado e a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. O prazo para realização do exame eletivo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja comunicação expressa da licitante à contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização dos exames, com apresentação das justificativas por escrito que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, e aceitação da contratante.

6.5. O prazo para realização do exame de urgência e liberação dos resultados somente poderá ser prorrogado por mais 01 dia corrido, desde que haja comunicação expressa da licitante à contratante, no momento da solicitação do agendamento do exame, com apresentação das justificativas técnicas por escrito que impossibilitem a realização do exame, e aceitação da contratante.

6.6. Para os casos de urgência, o licitante deverá realizar os exames e liberar os resultados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do agendamento pela unidade da SEMUSS/PMS.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



6.7. O paciente com exame previamente agendado como eletivo poderá passar a ser considerado como exame de urgência, em função da evolução do quadro clínico e/ou necessidade do resultado de exame como critério para andamento de outro procedimento (ex. cirurgia), por este motivo a contratante passará a cumprir as exigências do item 6.5, a partir da solicitação realizada pela unidade da SEMUSS/PMS.

Gestão Do Contrato

6.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



6.16. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.20. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.21. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.22. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.23. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.25. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.26. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.28. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e penalidades conforme previstas no instrumento convocatório e legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.3. O objeto a ser contratado será em grupo único e deverá atender ao quantitativo e às especificações mínimas exigidos, com todas as funcionalidades apontadas, conforme quadro do item 1.1.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

8.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



8.23.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.23.7. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es). Independente (s);

8.23.8. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando em especial, ao estabelecido no tem 1.1 deste Termo de Referência.

8.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.24.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração através de diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.24.3. Apresentar comprovante do órgão de classe - CRM do responsável técnico;

8.24.4. Alvará Sanitário atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão da Vigilância Sanitária local/sede

8.24.5. Alvara de funcionamento, emitido pela prefeitura, autorizando o funcionamento da clínica, hospital ou instituto

8.24.6. Autorização do Corpo de Bombeiros, atestado que o prédio cumpre as normas de segurança contra incêndio

8.24.7. Cadastro no CNES, registro obrigatório para todos os estabelecimentos que oferecem serviços de saúde



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



9. DA PROPOSTA DE PREÇO

O critério de julgamento utilizado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MENOR PREÇO por lote único, conforme quantitativas especificações abaixo:

LOTE 01: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	US – DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	180	UNIDADE
2	US – DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE
3	US – DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	180	UNIDADE
4	US – DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	180	UNIDADE
5	US – DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS	180	UNIDADE
6	US – DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	180	UNIDADE
7	US- DOPPLER TRANSCRANIANO	180	UNIDADE
8	US – DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA	180	UNIDADE
9	US – DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	180	UNIDADE
10	US – DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE
11	US – DOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	180	UNIDADE
12	US – ECODOPPLER CARDIOGRAMA FETAL	180	UNIDADE
13	US – OBSTETRICA MORFOLOGICA	180	UNIDADE
	TOTAL	2.340	UNIDADE
LOTE 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM ENDOGASTRICO - COLORRETAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
14	COLONÓSCOPIA	400	UNIDADE
15	COLONOSCOPIA COM BIOPSIA	200	UNIDADE
16	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	400	UNIDADE
17	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE (PESQUISA HELICOBACTER PYLORI)	400	UNIDADE
18	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA	48	UNIDADE
19	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM HEMOSTASIA	48	UNIDADE
20	GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA	12	UNIDADE
	TOTAL	1.508	UNIDADE
LOTE 03: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA- OBSTETRÍCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
21	COLPOSCOPIA COM BIOPSIA DO COLO UTERINO	240	UNIDADE
22	COLPOSCOPIA	120	UNIDADE
	TOTAL	360	UNIDADE
LOTE 04: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: MÉTODO DIAGNÓSTICO EM EXAME RADIOLOGICO DOS DEMAIS SISTEMAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
23	ESCANOMETRIA	240	UNIDADE
24	DENSITOMETRIA OSSEA - CORPO INTEIRO (AVALIACAO DE MASSA OSSEA)	240	UNIDADE
25	MAMOGRAFIA DIGITAL	400	UNIDADE
26	RX ESÔFAGO CONTRASTADA	24	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



27	RX ESOFÂGO, ESTÔMAGO E DUODENO (EED) CONTRASTADA	24	UNIDADE
28	RX ESTÔMAGO E DUODENO CONTRASTADA	24	UNIDADE
29	RX ENEMA OPACO CONTRASTADA	24	UNIDADE
30	RX TRÂNSITO INTESTINAL CONTRASTADA	24	UNIDADE
31	RX TRÂNSITO COLÔNICO CONTRASTADA	24	UNIDADE
32	RX HISTEROSSALPINGOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
33	RX URETROCISTOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
34	RX UROGRAFIA VENOSA CONTRASTADA	24	UNIDADE
35	RX SIALOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
36	RX DACRIOCISTOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
37	RX COLANGIOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
38	RX FISTULOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
39	URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL	24	UNIDADE
40	URETROCISTOGRAFIA RETRÓGRADA	24	UNIDADE
	TOTAL	1.240	UNIDADE
LOTE 05: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
41	ELETOENCEFALOGRAMA (EEG)	120	UNIDADE
42	ELETROMIOGRAFIA (ENMG)	240	UNIDADE
	TOTAL	360	UNIDADE
LOTE 06: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
43	ECORCADIOGRAMA	360	UNIDADE
44	ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE	360	UNIDADE
45	HOLTER	600	UNIDADE
46	TESTE ERGOMÉTRICO	360	UNIDADE
47	MAPA	600	UNIDADE
	TOTAL	2.280	UNIDADE
LOTE 07: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
48	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	240	UNIDADE
49	BERA (POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO ENCEFÁLICO)	240	UNIDADE
50	IMITANCIOMETRIA / IMPEDANCIOMETRIA	240	UNIDADE
51	VIDEOLARINGOSCOPIA	240	UNIDADE
52	LARINGOSCOPIA	240	UNIDADE
	TOTAL	1.200	UNIDADE
LOTE 08: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
53	BIOMICROSCOPIA	240	UNIDADE
54	BIOMETRIA ÓPTICA	240	UNIDADE
55	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	240	UNIDADE
56	CAMPIMETRIA	240	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



57	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA OU TOPOGRAFIA DA CÓRNEA	240	UNIDADE
58	CURVA TENSIONAL DIÁRIA OU CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO INTRAOCULAR (CDPO)	240	UNIDADE
59	FUNDOSCOPIA OU OFTALMOSCOPIA INDIRETA	240	UNIDADE
60	FUNDOSCOPIA OU OFTALMOSCOPIA DIRETA	240	UNIDADE
61	GONIOSCOPIA	240	UNIDADE
62	MAPEAMENTO DE RETINA	240	UNIDADE
63	PAQUIMETRIA	240	UNIDADE
64	RETINOGRAFIA COLORIDA	240	UNIDADE
65	TESTE ORTÓPTICO	240	UNIDADE
66	TONOMETRIA BINOCULAR	240	UNIDADE
TOTAL		3.360	UNIDADE

LOTE 09: PROCEDIMENTO CLINICO COM FINALIDADE DE PREPARAÇÃO PARA EXAME DE IMAGEM E OUTROS EXAMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
67	CONTRASTE	3500	UNIDADE
68	SEDACAO	1000	UNIDADE
TOTAL		4500	UNIDADE

LOTE 10: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE RESSONÂNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
69	RM - ABDOME SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS, BACO, RINS,	400	UNIDADE
70	RM - ABDOMINAL TOTAL	400	UNIDADE
71	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA ABDOMINAL	400	UNIDADE
72	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA E ARTERIAS RENAI	400	UNIDADE
73	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA TORACICA	400	UNIDADE
74	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DA PELVE	400	UNIDADE
75	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	400	UNIDADE
76	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRANIO	400	UNIDADE
77	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE PESCOCO	400	UNIDADE
78	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL PULMONAR	400	UNIDADE
79	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DA PELVE	400	UNIDADE
80	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	400	UNIDADE
81	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRANIO	400	UNIDADE
82	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE PESCOCO	400	UNIDADE
83	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA PULMONAR	400	UNIDADE
84	RM - ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	400	UNIDADE
85	RM - ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	400	UNIDADE
86	RM - ARTRORESSONANCIA POR ARTICULACAO	400	UNIDADE
87	RM - BACIA (ARTICULACOES SACROILIACAS)	400	UNIDADE
88	RM - BOLSA ESCROTAL	400	UNIDADE
89	RM - CALCANEAO DIREITO	400	UNIDADE
90	RM - CALCANEAO ESQUERDO	400	UNIDADE
91	RM - CISTOGRAFIA POR RM	400	UNIDADE
92	RM - COLANGIORESSONANCIA	400	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



93	RM - COLUNA CERVICAL	400	UNIDADE
94	RM - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	400	UNIDADE
95	RM - COLUNA DORSAL	400	UNIDADE
96	RM - COLUNA LOMBAR	400	UNIDADE
97	RM - COLUNA SACRO COCCIX	400	UNIDADE
98	RM - COTOVELO DIREITO	400	UNIDADE
99	RM - COTOVELO ESQUERDO	400	UNIDADE
100	RM - COXA (UNILATERAL)	400	UNIDADE
101	RM - CRANIO	400	UNIDADE
102	RM - CRANIO COM ESPECTROSCOPIA	400	UNIDADE
103	RM - ESCAPULA DIREITA	400	UNIDADE
104	RM - ESCAPULA ESQUERDA	400	UNIDADE
105	RM - FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	400	UNIDADE
106	RM - FETAL	400	UNIDADE
107	RM - MAMAS (BILATERAL)	400	UNIDADE
108	RM - MAO DIREITA (NAO INCLUI PUNHO)	400	UNIDADE
109	RM - MAO ESQUERDA (NAO INCLUI PUNHO)	400	UNIDADE
110	RM - MASTOIDE	400	UNIDADE
111	RM - MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NAO INCLUI MAO	400	UNIDADE
112	RM - MIELO RM	400	UNIDADE
113	RM - MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA COM CONTRASTE	400	UNIDADE
114	RM - OMBRO DIREITO	400	UNIDADE
115	RM - OMBRO ESQUERDO	400	UNIDADE
116	RM - ORBITA BILATERAL	400	UNIDADE
117	RM - PARTES MOLES	400	UNIDADE
118	RM - PE DIREITO (ANTEPE) - NAO INCLUI TORNOZELO	400	UNIDADE
119	RM - PE ESQUERDO (ANTEPE) - NAO INCLUI TORNOZELO	400	UNIDADE
120	RM - PELVE (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)	400	UNIDADE
121	RM - PELVE MASCULINA (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)	400	UNIDADE
122	RM - PELVE PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE	400	UNIDADE
123	RM - PERNA DIREITA	400	UNIDADE
124	RM - PERNA ESQUERDA	400	UNIDADE
125	RM - PESCOCO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE,	400	UNIDADE
126	RM - PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORACICO)	400	UNIDADE
127	RM - PUNHO DIREITO	400	UNIDADE
128	RM - PUNHO ESQUERDO	400	UNIDADE
129	RM - QUADRIL DIREITO	400	UNIDADE
130	RM - QUADRIL ESQUERDO	400	UNIDADE
131	RM - SELA TURCICA (HIPOFISE)	400	UNIDADE
132	RM - TORAX (MEDIASTINO, PULMAO, PAREDE TORACICA)	400	UNIDADE
133	RM - TORNOZELO DIREITO	400	UNIDADE
134	RM - TORNOZELO ESQUERDO	400	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



135	RM - URO RM	400	UNIDADE
	TOTAL	26.800	UNIDADE
LOTE 11: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE TOMOGRAFIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
136	TC - ABDOME SUPERIOR	960	UNIDADE
137	TC - ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, Pelve e RETROPERITÔNIO)	960	UNIDADE
138	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA FACE	180	UNIDADE
139	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	180	UNIDADE
140	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	180	UNIDADE
141	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES	180	UNIDADE
142	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES	180	UNIDADE
143	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE Pelve	180	UNIDADE
144	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOCO	180	UNIDADE
145	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TORAX	180	UNIDADE
146	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	180	UNIDADE
147	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DAS ARTERIAS CORONARIAS	180	UNIDADE
148	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	180	UNIDADE
149	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	180	UNIDADE
150	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS RENAI	180	UNIDADE
151	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS	180	UNIDADE
152	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE
153	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE VASOS CERVICAIS	180	UNIDADE
154	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DA FACE	180	UNIDADE
155	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	180	UNIDADE
156	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRANIO	180	UNIDADE
157	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS INFERIORES	180	UNIDADE
158	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS SUPERIORES	180	UNIDADE
159	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE Pelve	180	UNIDADE
160	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOCO	180	UNIDADE
161	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TORAX	180	UNIDADE
162	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	180	UNIDADE
163	TC - ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	400	UNIDADE
164	TC - ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULARES	400	UNIDADE
165	TC - ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	400	UNIDADE
166	TC - BOLSA ESCROTAL	400	UNIDADE
167	TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA (ATE 3 SEGMENTOS)	400	UNIDADE
168	TC - COLUNA SACRO COCCIX	400	UNIDADE
169	TC - CRANIO OU SELA TURCICA OU ORBITAS	960	UNIDADE
170	TC - FACE OU SEIOS DA FACE	180	UNIDADE
171	TC - MASTOIDES OU ORELHAS	180	UNIDADE
172	TC - PARTES MOLES	400	UNIDADE
173	TC - Pelve OU BACIA	400	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



174	TC - PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE GLAND)	400	UNIDADE
175	TC - REGIAO CERVICAL	400	UNIDADE
176	TC - RINS E VIAS URINARIAS	400	UNIDADE
177	TC - SEGMENTO APENDICULAR	400	UNIDADE
178	TC - TORAX	960	UNIDADE
179	TC - UROTOMOGRÁFIA	180	UNIDADE
TOTAL		13.680	UNIDADE

LOTE 12: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE CINTILOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
180	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA (DTPA)	60	UNIDADE
181	CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA (DMSA)	60	UNIDADE
182	CINTILOGRAFIA CARDÍACA	60	UNIDADE
183	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	60	UNIDADE
184	CINTILOGRAFIA PULMONAR	60	UNIDADE
185	CINTILOGRAFIA HEPATOBILIAR	60	UNIDADE
186	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE	60	UNIDADE
187	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE	60	UNIDADE
188	CINTILOGRAFIA DO TRATO DIGESTIVO	60	UNIDADE
189	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	36	UNIDADE
190	CINTILOGRAFIA COM MIBG	24	UNIDADE
191	CINTILOGRAFIA DAS VIAS BILIARES	24	UNIDADE
192	CINTILOGRAFIA COM GÁLIO	24	UNIDADE
TOTAL		648	UNIDADE

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.271.329,52 (vinte e nove milhões duzentos e setenta e um mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo abaixo:

LOTE 01: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	US – DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	180	UNIDADE	R\$ 362,30	R\$ 65.214,00
2	US – DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE	R\$ 379,99	R\$ 68.398,20
3	US – DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	180	UNIDADE	R\$ 335,65	R\$ 60.417,00
4	US – DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	180	UNIDADE	R\$ 294,92	R\$ 53.085,60
5	US – DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS	180	UNIDADE	R\$ 268,04	R\$ 48.247,20
6	US – DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	180	UNIDADE	R\$ 289,30	R\$ 52.074,00
7	US- DOPPLER TRANSCRANIANO	180	UNIDADE	R\$ 1.500,62	R\$ 270.111,60
8	US – DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA	180	UNIDADE	R\$ 193,78	R\$ 34.880,40
9	US – DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	180	UNIDADE	R\$ 286,58	R\$ 51.584,40



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



10	US – DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE	R\$ 315,97	R\$ 56.874,60
11	US – DOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	180	UNIDADE	R\$ 294,58	R\$ 53.024,40
12	US – ECODOPPLER CARDIOGRAMA FETAL	180	UNIDADE	R\$ 354,00	R\$ 63.720,00
13	US – OBSTETRICA MORFOLOGICA	180	UNIDADE	R\$ 366,65	R\$ 65.997,00
	TOTAL	2.340	UNIDADE	R\$ 5.242,38	R\$ 943.628,40
LOTE 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM ENDOGÁSTRICO - COLORRETAL					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
14	COLONOSCOPIA	400	UNIDADE	R\$ 895,07	R\$ 358.028,00
15	COLONOSCOPIA COM BIOPSIA	200	UNIDADE	R\$ 775,00	R\$ 155.000,00
16	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	400	UNIDADE	R\$ 750,00	R\$ 300.000,00
17	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE (PESQUISA HELICOBACTER PYLORI)	400	UNIDADE	R\$ 828,05	R\$ 331.220,00
18	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA	48	UNIDADE	R\$ 798,57	R\$ 38.331,36
19	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM HEMOSTASIA	48	UNIDADE	R\$ 805,79	R\$ 38.677,92
20	GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA	12	UNIDADE	R\$ 694,17	R\$ 8.330,04
	TOTAL	1.508	UNIDADE	R\$ 5.546,65	R\$ 1.229.587,32
LOTE 03: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA- OBSTETRÍCIA					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
21	COLPOSCOPIA COM BIOPSIA DO COLO UTERINO	240	UNIDADE	R\$ 191,91	R\$ 46.058,40
22	COLPOSCOPIA	120	UNIDADE	R\$ 253,37	R\$ 30.404,40
	TOTAL	360	UNIDADE	R\$ 445,28	R\$ 76.462,80
LOTE 04: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: MÉTODO DIAGNÓSTICO EM EXAME RADIOLOGICO DOS DEMAIS SISTEMAS					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
23	ESCANOMETRIA	240	UNIDADE	R\$ 122,92	R\$ 29.500,80
24	DENSITOMETRIA OSSEA - CORPO INTEIRO (AVALIACAO DE MASSA OSSEA)	240	UNIDADE	R\$ 201,88	R\$ 48.451,20
25	MAMOGRAFIA DIGITAL	400	UNIDADE	R\$ 144,55	R\$ 57.820,00
26	RX ESÔFAGO CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 348,33	R\$ 8.359,92
27	RX ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO (EED) CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 348,33	R\$ 8.359,92
28	RX ESTÔMAGO E DUODENO CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 348,33	R\$ 8.359,92
29	RX ENEMA OPACO CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 365,33	R\$ 8.767,92
30	RX TRÂNSITO INTESTINAL CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 131,38	R\$ 3.153,12
31	RX TRÂNSITO COLÔNICO CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 442,05	R\$ 10.609,20
32	RX HISTEROSSALPINGOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 713,33	R\$ 17.119,92
33	RX URETROCISTOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 337,72	R\$ 8.105,28
34	RX UROGRAFIA VENOSA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 354,75	R\$ 8.514,00
35	RX SIALOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 552,48	R\$ 13.259,52
36	RX DACRIOCISTOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 366,67	R\$ 8.800,08
37	RX COLANGIOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 293,33	R\$ 7.039,92
38	RX FISTULOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 226,42	R\$ 5.434,08
39	URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL	24	UNIDADE	R\$ 295,07	R\$ 7.081,68
40	URETROCISTOGRAFIA RETRÓGRADA	24	UNIDADE	R\$ 390,75	R\$ 9.378,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



	TOTAL	1.240	UNIDADE	R\$ 5.983,62	R\$ 268.114,48
LOTE 05: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
41	ELETOENCEFALOGRAMA (EEG)	120	UNIDADE	R\$ 185,00	R\$ 22.200,00
42	ELETROMIOGRAFIA (ENMG)	240	UNIDADE	R\$ 228,89	R\$ 54.933,60
	TOTAL	360	UNIDADE	R\$ 413,89	R\$ 77.133,60
LOTE 06: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
43	ECORCADIOGRAMA	360	UNIDADE	R\$ 208,33	R\$ 74.998,80
44	ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE	360	UNIDADE	R\$ 354,07	R\$ 127.465,20
45	HOLTER	600	UNIDADE	R\$ 177,27	R\$ 106.362,00
46	TESTE ERGOMÉTRICO	360	UNIDADE	R\$ 275,83	R\$ 99.298,80
47	MAPA	600	UNIDADE	R\$ 171,45	R\$ 102.870,00
	TOTAL	2.280	UNIDADE	R\$ 1.186,95	R\$ 510.994,80
LOTE 07: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM OTORRINLARINGOLOGIA					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
48	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	240	UNIDADE	R\$ 135,18	R\$ 32.443,20
49	BERA (POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO ENCEFÁLICO)	240	UNIDADE	R\$ 326,67	R\$ 78.400,80
50	IMITÂNCIOMETRIA / IMPEDÂNCIOMETRIA	240	UNIDADE	R\$ 191,67	R\$ 46.000,80
51	VIDEOLARINGOSCOPIA	240	UNIDADE	R\$ 296,75	R\$ 71.220,00
52	LARINGOSCOPIA	240	UNIDADE	R\$ 307,83	R\$ 73.879,20
	TOTAL	1.200	UNIDADE	R\$ 1.258,10	R\$ 301.944,00
LOTE 08: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
53	BIOMICROSCOPIA	240	UNIDADE	R\$ 382,36	R\$ 91.766,40
54	BIOMETRIA ÓPTICA	240	UNIDADE	R\$ 392,81	R\$ 94.274,40
55	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	240	UNIDADE	R\$ 156,00	R\$ 37.440,00
56	CAMPIMETRIA	240	UNIDADE	R\$ 178,33	R\$ 42.799,20
57	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA OU TOPOGRAFIA DA CÓRNEA	240	UNIDADE	R\$ 432,26	R\$ 103.742,40
58	CURVA TENSIONAL DIÁRIA OU CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO INTRAOCULAR (CDPO)	240	UNIDADE	R\$ 183,33	R\$ 43.999,20
59	FUNDOSCOPIA OU OFTALMOSCOPIA INDIRETA	240	UNIDADE	R\$ 242,58	R\$ 58.219,20
60	FUNDOSCOPIA OU OFTALMOSCOPIA DIRETA	240	UNIDADE	R\$ 242,58	R\$ 58.219,20
61	GONIOSCOPIA	240	UNIDADE	R\$ 167,57	R\$ 40.216,80
62	MAPEAMENTO DE RETINA	240	UNIDADE	R\$ 309,82	R\$ 74.356,80
63	PAQUIMETRIA	240	UNIDADE	R\$ 119,08	R\$ 28.579,20
64	RETINOGRAFIA COLORIDA	240	UNIDADE	R\$ 353,89	R\$ 84.933,60
65	TESTE ORTÓPTICO	240	UNIDADE	R\$ 135,58	R\$ 32.539,20
66	TONOMETRIA BINOCULAR	240	UNIDADE	R\$ 100,02	R\$ 24.004,80
	TOTAL	3.360	UNIDADE	R\$ 3.396,21	R\$ 815.090,40



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



LOTE 09: PROCEDIMENTO CLINICO COM FINALIDADE DE PREPARAÇÃO PARA EXAME DE IMAGEM E OUTROS EXAMES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
67	CONTRASTE	3500	UNIDADE	R\$ 177,59	R\$ 621.565,00
68	SEDACAO	1000	UNIDADE	R\$ 49,83	R\$ 49.830,00
	TOTAL	4500	UNIDADE	R\$ 227,42	R\$ 671.395,00
LOTE 10: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE RESSONÂNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
69	RM - ABDOME SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS, BACO, RINS,	400	UNIDADE	R\$ 547,72	R\$ 219.088,00
70	RM - ABDOMINAL TOTAL	400	UNIDADE	R\$ 908,33	R\$ 363.332,00
71	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA ABDOMINAL	400	UNIDADE	R\$ 830,17	R\$ 332.068,00
72	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA E ARTERIAS RENAIIS	400	UNIDADE	R\$ 857,88	R\$ 343.152,00
73	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA TORACICA	400	UNIDADE	R\$ 860,24	R\$ 344.096,00
74	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DA PELVE	400	UNIDADE	R\$ 899,45	R\$ 359.780,00
75	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	400	UNIDADE	R\$ 862,33	R\$ 344.932,00
76	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRANIO	400	UNIDADE	R\$ 931,67	R\$ 372.668,00
77	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE PESCOCO	400	UNIDADE	R\$ 821,81	R\$ 328.724,00
78	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL PULMONAR	400	UNIDADE	R\$ 731,67	R\$ 292.668,00
79	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DA PELVE	400	UNIDADE	R\$ 843,27	R\$ 337.308,00
80	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	400	UNIDADE	R\$ 830,00	R\$ 332.000,00
81	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRANIO	400	UNIDADE	R\$ 847,25	R\$ 338.900,00
82	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE PESCOCO	400	UNIDADE	R\$ 655,68	R\$ 262.272,00
83	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA PULMONAR	400	UNIDADE	R\$ 876,67	R\$ 350.668,00
84	RM - ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	400	UNIDADE	R\$ 544,67	R\$ 217.868,00
85	RM - ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	400	UNIDADE	R\$ 568,47	R\$ 227.388,00
86	RM - ARTRORESSONANCIA POR ARTICULACAO	400	UNIDADE	R\$ 580,67	R\$ 232.268,00
87	RM - BACIA (ARTICULACOES SACROILIACAS)	400	UNIDADE	R\$ 553,30	R\$ 221.320,00
88	RM - BOLSA ESCROTAL	400	UNIDADE	R\$ 534,18	R\$ 213.672,00
89	RM - CALCANEAO DIREITO	400	UNIDADE	R\$ 550,00	R\$ 220.000,00
90	RM - CALCANEAO ESQUERDO	400	UNIDADE	R\$ 511,85	R\$ 204.740,00
91	RM - CISTOGRAFIA POR RM	400	UNIDADE	R\$ 578,99	R\$ 231.596,00
92	RM - COLANGIORESSONANCIA	400	UNIDADE	R\$ 715,40	R\$ 286.160,00
93	RM - COLUNA CERVICAL	400	UNIDADE	R\$ 737,33	R\$ 294.932,00
94	RM - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	400	UNIDADE	R\$ 566,50	R\$ 226.600,00
95	RM - COLUNA DORSAL	400	UNIDADE	R\$ 525,00	R\$ 210.000,00
96	RM - COLUNA LOMBAR	400	UNIDADE	R\$ 543,33	R\$ 217.332,00
97	RM - COLUNA SACRO COCCIX	400	UNIDADE	R\$ 546,67	R\$ 218.668,00
98	RM - COTOVELO DIREITO	400	UNIDADE	R\$ 533,28	R\$ 213.312,00
99	RM - COTOVELO ESQUERDO	400	UNIDADE	R\$ 585,50	R\$ 234.200,00
100	RM - COXA (UNILATERAL)	400	UNIDADE	R\$ 588,48	R\$ 235.392,00
101	RM - CRANIO	400	UNIDADE	R\$ 597,05	R\$ 238.820,00
102	RM - CRANIO COM ESPECTROSCOPIA	400	UNIDADE	R\$ 483,33	R\$ 193.332,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



103	RM - ESCAPULA DIREITA	400	UNIDADE	R\$ 483,33	R\$ 193.332,00
104	RM - ESCAPULA ESQUERDA	400	UNIDADE	R\$ 483,33	R\$ 193.332,00
105	RM - FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	400	UNIDADE	R\$ 546,67	R\$ 218.668,00
106	RM - FETAL	400	UNIDADE	R\$ 483,33	R\$ 193.332,00
107	RM - MAMAS (BILATERAL)	400	UNIDADE	R\$ 579,62	R\$ 231.848,00
108	RM - MAO DIREITA (NAO INCLUI PUNHO)	400	UNIDADE	R\$ 606,33	R\$ 242.532,00
109	RM - MAO ESQUERDA (NAO INCLUI PUNHO)	400	UNIDADE	R\$ 613,00	R\$ 245.200,00
110	RM - MASTOIDE	400	UNIDADE	R\$ 668,90	R\$ 267.560,00
111	RM - MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NAO INCLUI MAO	400	UNIDADE	R\$ 573,93	R\$ 229.572,00
112	RM - MIELO RM	400	UNIDADE	R\$ 574,67	R\$ 229.868,00
113	RM - MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA COM CONTRASTE	400	UNIDADE	R\$ 517,67	R\$ 207.068,00
114	RM - OMBRO DIREITO	400	UNIDADE	R\$ 676,67	R\$ 270.668,00
115	RM - OMBRO ESQUERDO	400	UNIDADE	R\$ 599,94	R\$ 239.976,00
116	RM - ORBITA BILATERAL	400	UNIDADE	R\$ 593,90	R\$ 237.560,00
117	RM - PARTES MOLES	400	UNIDADE	R\$ 572,88	R\$ 229.152,00
118	RM - PE DIREITO (ANTEPE) - NAO INCLUI TORNOZELO	400	UNIDADE	R\$ 580,00	R\$ 232.000,00
119	RM - PE ESQUERDO (ANTEPE) - NAO INCLUI TORNOZELO	400	UNIDADE	R\$ 716,67	R\$ 286.668,00
120	RM - PELVE (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)	400	UNIDADE	R\$ 575,00	R\$ 230.000,00
121	RM - PELVE MASCULINA (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)	400	UNIDADE	R\$ 695,00	R\$ 278.000,00
122	RM - PELVE PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE	400	UNIDADE	R\$ 569,17	R\$ 227.668,00
123	RM - PERNA DIREITA	400	UNIDADE	R\$ 502,50	R\$ 201.000,00
124	RM - PERNA ESQUERDA	400	UNIDADE	R\$ 656,67	R\$ 262.668,00
125	RM - PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE,	400	UNIDADE	R\$ 628,22	R\$ 251.288,00
126	RM - PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORACICO)	400	UNIDADE	R\$ 654,39	R\$ 261.756,00
127	RM - PUNHO DIREITO	400	UNIDADE	R\$ 596,50	R\$ 238.600,00
128	RM - PUNHO ESQUERDO	400	UNIDADE	R\$ 488,11	R\$ 195.244,00
129	RM - QUADRIL DIREITO	400	UNIDADE	R\$ 713,33	R\$ 285.332,00
130	RM - QUADRIL ESQUERDO	400	UNIDADE	R\$ 623,33	R\$ 249.332,00
131	RM - SELA TURCICA (HIPOFISE)	400	UNIDADE	R\$ 692,17	R\$ 276.868,00
132	RM - TORAX (MEDIASTINO, PULMAO, PAREDE TORACICA)	400	UNIDADE	R\$ 565,83	R\$ 226.332,00
133	RM - TORNOZELO DIREITO	400	UNIDADE	R\$ 638,83	R\$ 255.532,00
134	RM - TORNOZELO ESQUERDO	400	UNIDADE	R\$ 635,83	R\$ 254.332,00
135	RM - URO RM	400	UNIDADE	R\$ 822,33	R\$ 328.932,00
	TOTAL	26.800	UNIDADE	R\$ 43.076,19	R\$ 17.230.476,00
LOTE 11: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE TOMOGRAFIA					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
136	TC - ABDOME SUPERIOR	960	UNIDADE	R\$ 298,33	R\$ 286.396,80
137	TC - ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)	960	UNIDADE	R\$ 539,21	R\$ 517.641,60
138	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA FACE	180	UNIDADE	R\$ 815,57	R\$ 146.802,60
139	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	180	UNIDADE	R\$ 798,00	R\$ 143.640,00
140	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	180	UNIDADE	R\$ 798,20	R\$ 143.676,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



141	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES	180	UNIDADE	R\$ 725,00	R\$ 130.500,00
142	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES	180	UNIDADE	R\$ 910,33	R\$ 163.859,40
143	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE Pelve	180	UNIDADE	R\$ 797,00	R\$ 143.460,00
144	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOCO	180	UNIDADE	R\$ 816,27	R\$ 146.928,60
145	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TORAX	180	UNIDADE	R\$ 735,00	R\$ 132.300,00
146	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	180	UNIDADE	R\$ 913,67	R\$ 164.460,60
147	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DAS ARTERIAS CORONARIAS	180	UNIDADE	R\$ 1.270,16	R\$ 228.628,80
148	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	180	UNIDADE	R\$ 1.026,33	R\$ 184.739,40
149	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	180	UNIDADE	R\$ 1.129,00	R\$ 203.220,00
150	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS RENAIAS	180	UNIDADE	R\$ 689,99	R\$ 124.198,20
151	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS	180	UNIDADE	R\$ 757,71	R\$ 136.387,80
152	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE	R\$ 726,49	R\$ 130.768,20
153	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE VASOS CERVICAIS	180	UNIDADE	R\$ 811,00	R\$ 145.980,00
154	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DA FACE	180	UNIDADE	R\$ 847,57	R\$ 152.562,60
155	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	180	UNIDADE	R\$ 688,99	R\$ 124.018,20
156	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRANIO	180	UNIDADE	R\$ 784,33	R\$ 141.179,40
157	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS INFERIORES	180	UNIDADE	R\$ 740,00	R\$ 133.200,00
158	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS SUPERIORES	180	UNIDADE	R\$ 765,65	R\$ 137.817,00
159	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE Pelve	180	UNIDADE	R\$ 860,00	R\$ 154.800,00
160	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOCO	180	UNIDADE	R\$ 770,05	R\$ 138.609,00
161	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TORAX	180	UNIDADE	R\$ 756,71	R\$ 136.207,80
162	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	180	UNIDADE	R\$ 851,33	R\$ 153.239,40
163	TC - ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	400	UNIDADE	R\$ 136,71	R\$ 54.684,00
164	TC - ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULARES	400	UNIDADE	R\$ 286,67	R\$ 114.668,00
165	TC - ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	400	UNIDADE	R\$ 263,95	R\$ 105.580,00
166	TC - BOLSA ESCROTAL	400	UNIDADE	R\$ 536,66	R\$ 214.664,00
167	TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA (ATE 3 SEGMENTOS)	400	UNIDADE	R\$ 378,42	R\$ 151.368,00
168	TC - COLUNA SACRO COCCIX	400	UNIDADE	R\$ 276,86	R\$ 110.744,00
169	TC - CRANIO OU SELA TURCICA OU ORBITAS	960	UNIDADE	R\$ 290,50	R\$ 278.880,00
170	TC - FACE OU SEIOS DA FACE	180	UNIDADE	R\$ 247,10	R\$ 44.478,00
171	TC - MASTOIDES OU ORELHAS	180	UNIDADE	R\$ 306,56	R\$ 55.180,80
172	TC - PARTES MOLES	400	UNIDADE	R\$ 318,42	R\$ 127.368,00
173	TC - PELVE OU BACIA	400	UNIDADE	R\$ 238,33	R\$ 95.332,00
174	TC - PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE GLAND	400	UNIDADE	R\$ 290,08	R\$ 116.032,00
175	TC - REGIAO CERVICAL	400	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 120.000,00
176	TC - RINS E VIAS URINARIAS	400	UNIDADE	R\$ 423,33	R\$ 169.332,00
177	TC - SEGMENTO APENDICULAR	400	UNIDADE	R\$ 303,13	R\$ 121.252,00
178	TC - TORAX	960	UNIDADE	R\$ 292,70	R\$ 280.992,00
179	TC - UROTOMOGRAFIA	180	UNIDADE	R\$ 368,00	R\$ 66.240,00
	TOTAL	13.680	UNIDADE	R\$ 26.879,31	R\$ 6.772.016,20



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



LOTE 12: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE CITOLOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
180	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA (DTPA)	60	UNIDADE	R\$ 537,84	R\$ 32.270,40
181	CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA (DMSA)	60	UNIDADE	R\$ 694,85	R\$ 41.691,00
182	CINTILOGRAFIA CARDÍACA	60	UNIDADE	R\$ 319,94	R\$ 19.196,40
183	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	60	UNIDADE	R\$ 526,90	R\$ 31.614,00
184	CINTILOGRAFIA PULMONAR	60	UNIDADE	R\$ 561,40	R\$ 33.684,00
185	CINTILOGRAFIA HEPATOBILIAR	60	UNIDADE	R\$ 366,09	R\$ 21.965,40
186	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE	60	UNIDADE	R\$ 412,67	R\$ 24.760,20
187	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE	60	UNIDADE	R\$ 1.203,33	R\$ 72.199,80
188	CINTILOGRAFIA DO TRATO DIGESTIVO	60	UNIDADE	R\$ 412,90	R\$ 24.774,00
189	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	36	UNIDADE	R\$ 188,65	R\$ 6.791,40
190	CINTILOGRAFIA COM MIBG	24	UNIDADE	R\$ 941,75	R\$ 22.602,00
191	CINTILOGRAFIA DAS VIAS BILIARES	24	UNIDADE	R\$ 398,55	R\$ 9.565,20
192	CINTILOGRAFIA COM GÁLIO	24	UNIDADE	R\$ 1.390,53	R\$ 33.372,72
	TOTAL	648	UNIDADE	R\$ 7.955,40	R\$ 374.486,52

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na dotação orçamentárias da Prefeitura Municipal de Salinópolis e órgãos participantes para o exercício de 2025, na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO
SAÚDE	10 3020211 2.064 MAC	1600	33903900
SAÚDE	10 3020211 2.068 CAPS	1600	33903900
SAÚDE	10 301 0200 2.063 NASF	1600	33903900
SAÚDE	10 301 0200 2.061 ESF	1600	33903900
SAÚDE	10 301 0200 2.053 ATENÇÃO BÁSICA	1600	33903900

12.PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados com data de liquidação a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, devidamente a

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, Liquidação.

Liquidação

12.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



12.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de referência.

b) Fornecer número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade para fins de chamada de atendimento.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

d) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

e) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- f) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, no prazo determinado.
- h) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em perfeito estado em pleno funcionamento os veículos e nas melhores condições de segurança.
- i) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) A CONTRATADA deverá realizar toda produção dos exames executados conforme relatório mensal, com a digitação até o 9º dia do mês em sistema de produção do SUS, enviar o arquivo via e-mails da Secretária municipal de saúde a CONTRATANTE para o processamento. A CONTRATANTE, disponibilizará um técnico para fazer a implantação do sistema e treinamento do profissional no estabelecimento da CONTRATADA se for necessário. É importante a CONTRATADA, ser cadastrada devidamente e seus dados atualizado no CNES
- l) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) O acompanhamento e a Fiscalização da execução do contrato e recebimento do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 177 e 140 da Lei no 14.133/2021, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 15.1.5. Fraudar a licitação
 - 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- 15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/21, e legislação em vigor.

Salinópolis/PA, de 25 de fevereiro de 2025

Rafael do Nascimento Correa da Silva
Coordenador de Planejamento
Coordenador Comercial

Waldineia Pontes Magalhães
Decreto Municipal nº 007/2025
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto:

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Realização de Exames Especializados, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis - SEMUSS.

1.2. Categoria do objeto:

SERVIÇO COMUM

2. NECESSIDADES

2.1. Descrição da Necessidade

Inicialmente merece apresentar o que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Estados, do Distrito Federal e Municípios no qual licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Para tal, o pretendo certame atenderá as normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 norteando a legalidade dos atos administrativos. Assim, sugerimos que a contratação do referido objeto seja realizada através da Modalidade PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, através do MENOR PREÇO proposto, considerando a futura e eventual prestação dos serviços, de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas por esta Secretaria.

O objetivo desta contratação é a prestação de serviços de locação de veículos, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salinópolis, conforme quantitativos contidos neste Termo.

Justifica-se, que exames desta complexidade só são realizadas por empresas contratadas por serem de média e alta complexidade não tendo no município equipamentos que realizam estes serviços, são utilizados para atender a demanda de pacientes no intuito de fornecer informações detalhadas para diagnosticar com precisão, identificar as alterações no organismo e escolher o tratamento adequado, assim promovendo a qualidade de vida dos pacientes que são atendidos nas 17 unidades básicas de saúde, na Policlínica Municipal Luiz Valdeci Nóbrega, no Centro de Atenção Psico Social – CAPS, no programa melhor em casa, com atendimento de média e alta complexidade solicitado pelos médicos clínicos e especialidades médicas. Exames de alto custo são solicitados para obter um diagnóstico preciso, monitorar a saúde e avaliar o tratamento de pacientes para diagnósticos ou no controle de diversas patologias.

A contratação de uma empresa especializada em exames de diagnóstico por imagem, como Tomografia Computadorizada, Angiotomografias, Ressonâncias Magnéticas, Angioressonâncias, Colangioressonâncias, Densitometria Óssea e Ultrassonografias Morfológicas com Doppler, é fundamental para atender às crescentes demandas das unidades de saúde que operam em média e alta complexidade. O aumento significativo na procura por esses exames exige uma resposta ágil e eficaz para garantir que os pacientes recebam o diagnóstico adequado em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



A parceria com uma empresa especializada assegura a realização dos exames com a qualidade técnica necessária e o uso de equipamentos modernos, o que resulta em resultados confiáveis. Essa qualidade é essencial para que os profissionais de saúde possam tomar decisões clínicas mais assertivas e oferecer um tratamento adequado. Além disso, essa colaboração permitirá otimizar o fluxo de atendimento nas unidades de saúde, reduzindo filas e tempos de espera para os pacientes. Com isso, a experiência do usuário será aprimorada e o atendimento se tornará mais eficiente.

Os exames solicitados são vitais para diversas especialidades médicas, possibilitando diagnósticos rápidos e eficazes em áreas como cardiologia, neurologia e oncologia. A ausência desses exames pode comprometer seriamente o tratamento dos pacientes e a eficácia das intervenções médicas. Ademais, a contratação de uma empresa especializada garante que todos os procedimentos estejam em conformidade com as normas regulamentares vigentes e que os profissionais envolvidos sejam devidamente capacitados. Portanto, a contratação da empresa especializada em exames de diagnóstico por imagem se justifica plenamente, visando sempre a melhoria na qualidade do atendimento à saúde da nossa população.

2.2. Área requisitante

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável: WALDINEIA PONTES MAGALHÃES

2.3. Descrição dos requisitos de contratação:

A empresa vencedora da licitação deve atender as necessidades contidas no presente documento. Além disso, não pode exceder ao limite máximo de distância, que é o de 70 km (setenta quilômetros). Tendo em vista o deslocamento e manejo dos pacientes em casos mais graves.

A sede do estabelecimento para prestação do serviço deverá ser da empresa contratada, ou poderá se possível ter sede com seus equipamentos no município. Pois temos usuários debilitados, e com gravidade de saúde ao qual se corre o risco durante o transporte para se deslocar a outro município.

2.4. Agrupamento dos Itens:

A justificativa para a agrupação dos itens reside na indivisibilidade destes em virtude de sua natureza, a necessidade da contratação de empresa por menor preço por lote para execução do objeto se dá por várias incompatibilidades quando executadas por empresas diferentes.

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- I- O objeto demandado possui contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, indicando que não se trata de uma demanda exclusiva ou incomum para o mercado;
- II- Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
- III- Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados, visto que se trata de prestação de serviços.;
- IV- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

V- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

VI- A prestação de serviço desse objeto deste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

VII- Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento

3.2. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames especializados, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis - SEMUSS., visando atender às necessidades específicas da demanda apresentada. Esses serviços devem garantir elevados padrões de qualidade e procedência, assegurando resultados confiáveis e precisos para os usuários.

Para alcançar esse objetivo, será realizada uma licitação para selecionar o fornecedor mais adequado, que ofereça não apenas qualidade nos serviços prestados, mas também eficácia, efetividade e eficiência, além de ser economicamente viável.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preço (ARP) e termo de contrato, estabelecendo as condições, obrigações e responsabilidades de ambas as partes envolvidas. Os pedidos serão feitos de forma parcelada, conforme a demanda da secretaria e as especificações previamente estabelecidas no termo de referência, em conformidade com a legislação pertinente, como o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta busca atender aos requisitos da Administração Pública, garantindo a oferta contínua de serviços de exames laboratoriais de qualidade, de acordo com as necessidades e padrões exigidos.

3.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa dos quantitativos foram considerados os quantitativos e as descrições fornecidos pelas secretarias requisitantes, que usualmente solicitam e utilizam os serviços. Também se levou em conta a quantidade de serviços solicitados e utilizados no ano de anterior, bem como a natureza das atividades desempenhadas por esta instituição, que visa atender à população. Assim, chegou-se ao quantitativo estimado com o objetivo de contribuir positivamente para o cotidiano da Secretaria Municipal de Saúde.

LOTE 01:PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	US – DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	180	UNIDADE
2	US – DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE
3	US – DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	180	UNIDADE
4	US – DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	180	UNIDADE
5	US – DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS	180	UNIDADE
6	US – DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	180	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



7	US- DOPPLER TRANSCRANIANO	180	UNIDADE
8	US – DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA	180	UNIDADE
9	US – DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	180	UNIDADE
10	US – DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE
11	US – DOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	180	UNIDADE
12	US – ECDOPPLER CARDIOGRAMA FETAL	180	UNIDADE
13	US – OBSTETRICA MORFOLOGICA	180	UNIDADE
	TOTAL	2.340	UNIDADE
LOTE 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM ENDOGASTRICO - COLORRETAL			
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
14	COLONOSCOPIA	400	UNIDADE
15	COLONOSCOPIA COM BIOPSIA	200	UNIDADE
16	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	400	UNIDADE
17	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE (PESQUISA HELICOBACTER PYLORI)	400	UNIDADE
18	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA	48	UNIDADE
19	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM HEMOSTASIA	48	UNIDADE
20	GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA	12	UNIDADE
	TOTAL	1.508	UNIDADE
LOTE 03: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA- OBSTETRÍCIA			
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
21	COLPOSCOPIA COM BIOPSIA DO COLO UTERINO	240	UNIDADE
22	COLPOSCÓPIA	120	UNIDADE
	TOTAL	360	UNIDADE
LOTE 04: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: MÉTODO DIAGNÓSTICO EM EXAME RADIOLOGICO DOS DEMAIS SISTEMAS			
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
23	ESCANOMETRIA	240	UNIDADE
24	DENSITOMETRIA OSSEA - CORPO INTEIRO (AVALIACAO DE MASSA OSSEA)	240	UNIDADE
25	MAMOGRAFIA DIGITAL	400	UNIDADE
26	RX ESÔFAGO CONTRASTADA	24	UNIDADE
27	RX ESOFÂGO, ESTÔMAGO E DUODENO (EED) CONTRASTADA	24	UNIDADE
28	RX ESTÔMAGO E DUODENO CONTRASTADA	24	UNIDADE
29	RX ENEMA OPACO CONTRASTADA	24	UNIDADE
30	RX TRÂNSITO INTESTINAL CONTRASTADA	24	UNIDADE
31	RX TRÂNSITO COLÔNICO CONTRASTADA	24	UNIDADE
32	RX HISTEROSSALPINGOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
33	RX URETROCISTOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
34	RX UROGRAFIA VENOSA CONTRASTADA	24	UNIDADE
35	RX SIALOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
36	RX DACRIOCISTOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
37	RX COLANGIOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



38	RX FISTULOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE
39	URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL	24	UNIDADE
40	URETROCISTOGRAFIA RETRÓGRADA	24	UNIDADE
	TOTAL	1.240	UNIDADE
LOTE 05: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA			
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
41	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	120	UNIDADE
42	ELETROMIOGRAFIA (ENMG)	240	UNIDADE
	TOTAL	360	UNIDADE
LOTE 06: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA			
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
43	ECORCADIOGRAMA	360	UNIDADE
44	ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE	360	UNIDADE
45	HOLTER	600	UNIDADE
46	TESTE ERGOMÉTRICO	360	UNIDADE
47	MAPA	600	UNIDADE
	TOTAL	2.280	UNIDADE
LOTE 07: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM OTORRINLARINGOLOGIA			
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
48	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	240	UNIDADE
49	BERA (POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO ENCEFÁLICO)	240	UNIDADE
50	IMITANCIOMETRIA / IMPEDANCIOMETRIA	240	UNIDADE
51	VIDEOLARINGOSCOPIA	240	UNIDADE
52	LARINGOSCOPIA	240	UNIDADE
	TOTAL	1.200	UNIDADE
LOTE 08: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA			
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
53	BIOMICROSCOPIA	240	UNIDADE
54	BIOMETRIA ÓPTICA	240	UNIDADE
55	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	240	UNIDADE
56	CAMPIMETRIA	240	UNIDADE
57	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA OU TOPOGRAFIA DA CÓRNEA	240	UNIDADE
58	CURVA TENSIONAL DIÁRIA OU CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO INTRAOCULAR (CDPO)	240	UNIDADE
59	FUNDOSCOPIA OU OFTALMOSCOPIA INDIRETA	240	UNIDADE
60	FUNDOSCOPIA OU OFTALMOSCOPIA DIRETA	240	UNIDADE
61	GONIOSCOPIA	240	UNIDADE
62	MAPEAMENTO DE RETINA	240	UNIDADE
63	PAQUIMETRIA	240	UNIDADE
64	RETINOGRAFIA COLORIDA	240	UNIDADE
65	TESTE ORTÓPTICO	240	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



66	TONOMETRIA BINOCULAR	240	UNIDADE
	TOTAL	3.360	UNIDADE
LOTE 09: PROCEDIMENTO CLINICO COM FINALIDADE DE PREPARAÇÃO PARA EXAME DE IMAGEM E OUTROS EXAMES			
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
67	CONTRASTE	3500	UNIDADE
68	SEDACAO	1000	UNIDADE
	TOTAL	4500	UNIDADE
LOTE 10: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE RESSONÂNCIA			
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
69	RM - ABDOME SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS, BACO, RINS,	400	UNIDADE
70	RM - ABDOMINAL TOTAL	400	UNIDADE
71	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA ABDOMINAL	400	UNIDADE
72	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA E ARTERIAS RENAI	400	UNIDADE
73	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA TORACICA	400	UNIDADE
74	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DA PELVE	400	UNIDADE
75	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	400	UNIDADE
76	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRANIO	400	UNIDADE
77	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE PESCOCO	400	UNIDADE
78	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL PULMONAR	400	UNIDADE
79	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DA PELVE	400	UNIDADE
80	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	400	UNIDADE
81	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRANIO	400	UNIDADE
82	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE PESCOCO	400	UNIDADE
83	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA PULMONAR	400	UNIDADE
84	RM - ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	400	UNIDADE
85	RM - ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	400	UNIDADE
86	RM - ARTRORESSONANCIA POR ARTICULACAO	400	UNIDADE
87	RM - BACIA (ARTICULACOES SACROILIACAS)	400	UNIDADE
88	RM - BOLSA ESCROTAL	400	UNIDADE
89	RM - CALCANEIO DIREITO	400	UNIDADE
90	RM - CALCANEIO ESQUERDO	400	UNIDADE
91	RM - CISTOGRAFIA POR RM	400	UNIDADE
92	RM - COLANGIORESSONANCIA	400	UNIDADE
93	RM - COLUNA CERVICAL	400	UNIDADE
94	RM - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	400	UNIDADE
95	RM - COLUNA DORSAL	400	UNIDADE
96	RM - COLUNA LOMBAR	400	UNIDADE
97	RM - COLUNA SACRO COCCIX	400	UNIDADE
98	RM - COTOVELO DIREITO	400	UNIDADE
99	RM - COTOVELO ESQUERDO	400	UNIDADE
100	RM - COXA (UNILATERAL)	400	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



101	RM - CRANIO	400	UNIDADE
102	RM - CRANIO COM ESPECTROSCOPIA	400	UNIDADE
103	RM - ESCAPULA DIREITA	400	UNIDADE
104	RM - ESCAPULA ESQUERDA	400	UNIDADE
105	RM - FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	400	UNIDADE
106	RM - FETAL	400	UNIDADE
107	RM - MAMAS (BILATERAL)	400	UNIDADE
108	RM - MAO DIREITA (NAO INCLUI PUNHO)	400	UNIDADE
109	RM - MAO ESQUERDA (NAO INCLUI PUNHO)	400	UNIDADE
110	RM - MASTOIDE	400	UNIDADE
111	RM - MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NAO INCLUI MAO	400	UNIDADE
112	RM - MIELO RM	400	UNIDADE
113	RM - MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA COM CONTRASTE	400	UNIDADE
114	RM - OMBRO DIREITO	400	UNIDADE
115	RM - OMBRO ESQUERDO	400	UNIDADE
116	RM - ORBITA BILATERAL	400	UNIDADE
117	RM - PARTES MOLES	400	UNIDADE
118	RM - PE DIREITO (ANTEPE) - NAO INCLUI TORNOZELO	400	UNIDADE
119	RM - PE ESQUERDO (ANTEPE) - NAO INCLUI TORNOZELO	400	UNIDADE
120	RM - Pelve (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)	400	UNIDADE
121	RM - Pelve MASCULINA (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)	400	UNIDADE
122	RM - Pelve PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE	400	UNIDADE
123	RM - PERNA DIREITA	400	UNIDADE
124	RM - PERNA ESQUERDA	400	UNIDADE
125	RM - PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE,	400	UNIDADE
126	RM - PLEXO BRAQUIAL (DESFILEIRO TORACICO)	400	UNIDADE
127	RM - PUNHO DIREITO	400	UNIDADE
128	RM - PUNHO ESQUERDO	400	UNIDADE
129	RM - QUADRIL DIREITO	400	UNIDADE
130	RM - QUADRIL ESQUERDO	400	UNIDADE
131	RM - SELA TURCICA (HIPOFISE)	400	UNIDADE
132	RM - TORAX (MEDIASTINO, PULMAO, PAREDE TORACICA)	400	UNIDADE
133	RM - TORNOZELO DIREITO	400	UNIDADE
134	RM - TORNOZELO ESQUERDO	400	UNIDADE
135	RM - URO RM	400	UNIDADE
	TOTAL	26.800	UNIDADE
LOTE 11: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE TOMOGRAFIA			
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
136	TC - ABDOME SUPERIOR	960	UNIDADE
137	TC - ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, Pelve E RETROPERITONIO)	960	UNIDADE
138	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA FACE	180	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



139	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	180	UNIDADE
140	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	180	UNIDADE
141	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES	180	UNIDADE
142	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES	180	UNIDADE
143	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE Pelve	180	UNIDADE
144	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOCO	180	UNIDADE
145	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TORAX	180	UNIDADE
146	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	180	UNIDADE
147	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DAS ARTERIAS CORONARIAS	180	UNIDADE
148	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	180	UNIDADE
149	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	180	UNIDADE
150	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS RENAI	180	UNIDADE
151	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS	180	UNIDADE
152	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE
153	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE VASOS CERVICAIS	180	UNIDADE
154	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DA FACE	180	UNIDADE
155	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	180	UNIDADE
156	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRANIO	180	UNIDADE
157	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS INFERIORES	180	UNIDADE
158	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS SUPERIORES	180	UNIDADE
159	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE Pelve	180	UNIDADE
160	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOCO	180	UNIDADE
161	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TORAX	180	UNIDADE
162	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	180	UNIDADE
163	TC - ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	400	UNIDADE
164	TC - ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULARES	400	UNIDADE
165	TC - ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	400	UNIDADE
166	TC - BOLSA ESCROTAL	400	UNIDADE
167	TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA (ATE 3 SEGMENTOS)	400	UNIDADE
168	TC - COLUNA SACRO COCCIX	400	UNIDADE
169	TC - CRANIO OU SELA TURCICA OU ORBITAS	960	UNIDADE
170	TC - FACE OU SEIOS DA FACE	180	UNIDADE
171	TC - MASTOIDES OU ORELHAS	180	UNIDADE
172	TC - PARTES MOLES	400	UNIDADE
173	TC - Pelve OU BACIA	400	UNIDADE
174	TC - PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE GLAND)	400	UNIDADE
175	TC - REGIAO CERVICAL	400	UNIDADE
176	TC - RINS E VIAS URINARIAS	400	UNIDADE
177	TC - SEGMENTO APENDICULAR	400	UNIDADE
178	TC - TORAX	960	UNIDADE
179	TC - UROTOMOGRAFIA	180	UNIDADE
TOTAL		13.680	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



LOTE 12: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE CINTILOGRAFIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
180	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA (DTPA)	60	UNIDADE
181	CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA (DMSA)	60	UNIDADE
182	CINTILOGRAFIA CARDÍACA	60	UNIDADE
183	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	60	UNIDADE
184	CINTILOGRAFIA PULMONAR	60	UNIDADE
185	CINTILOGRAFIA HEPATOBILIAR	60	UNIDADE
186	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE	60	UNIDADE
187	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE	60	UNIDADE
188	CINTILOGRAFIA DO TRATO DIGESTIVO	60	UNIDADE
189	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	36	UNIDADE
190	CINTILOGRAFIA COM MIBG	24	UNIDADE
191	CINTILOGRAFIA DAS VIAS BILIARES	24	UNIDADE
192	CINTILOGRAFIA COM GÁLIO	24	UNIDADE
	TOTAL	648	UNIDADE

Para estimativa do preço foram utilizados como parâmetros a pesquisa realizada no Banco de Preços (www.bancodepecos.com.br) para cálculo da média de preços obtendo como valor estimado da contratação VALOR TOTAL: R\$ 29.271.329,52 (vinte e nove milhões duzentos e setenta e um mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

LOTE 01:PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	US – DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	180	UNIDADE	R\$ 362,30	R\$ 65.214,00
2	US – DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE	R\$ 379,99	R\$ 68.398,20
3	US – DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	180	UNIDADE	R\$ 335,65	R\$ 60.417,00
4	US – DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	180	UNIDADE	R\$ 294,92	R\$ 53.085,60
5	US – DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS	180	UNIDADE	R\$ 268,04	R\$ 48.247,20
6	US – DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	180	UNIDADE	R\$ 289,30	R\$ 52.074,00
7	US- DOPPLER TRANSCRANIANO	180	UNIDADE	R\$ 1.500,62	R\$ 270.111,60
8	US – DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA	180	UNIDADE	R\$ 193,78	R\$ 34.880,40
9	US – DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	180	UNIDADE	R\$ 286,58	R\$ 51.584,40
10	US – DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE	R\$ 315,97	R\$ 56.874,60
11	US – DOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	180	UNIDADE	R\$ 294,58	R\$ 53.024,40
12	US – ECDOPPLER CARDIOGRAMA FETAL	180	UNIDADE	R\$ 354,00	R\$ 63.720,00
13	US – OBSTETRICA MORFOLOGICA	180	UNIDADE	R\$ 366,65	R\$ 65.997,00
	TOTAL	2.340	UNIDADE	R\$ 5.242,38	R\$ 943.628,40
LOTE 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM ENDOGASTRICO - COLORRETAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
14	COLONOSCOPIA	400	UNIDADE	R\$ 895,07	R\$ 358.028,00
15	COLONOSCOPIA COM BIOPSIA	200	UNIDADE	R\$ 775,00	R\$ 155.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



16	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	400	UNIDADE	R\$ 750,00	R\$ 300.000,00
17	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE (PESQUISA HELICOBACTER PYLORI)	400	UNIDADE	R\$ 828,05	R\$ 331.220,00
18	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA	48	UNIDADE	R\$ 798,57	R\$ 38.331,36
19	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM HEMOSTASIA	48	UNIDADE	R\$ 805,79	R\$ 38.677,92
20	GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA	12	UNIDADE	R\$ 694,17	R\$ 8.330,04
	TOTAL	1.508	UNIDADE	R\$ 5.546,65	R\$ 1.229.587,32
LOTE 03: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA- OBSTETRÍCIA					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
21	COLPOSCOPIA COM BIÓPSIA DO COLO UTERINO	240	UNIDADE	R\$ 191,91	R\$ 46.058,40
22	COLPOSCOPIA	120	UNIDADE	R\$ 253,37	R\$ 30.404,40
	TOTAL	360	UNIDADE	R\$ 445,28	R\$ 76.462,80
LOTE 04: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: MÉTODO DIAGNÓSTICO EM EXAME RADIOLOGICO DOS DEMAIS SISTEMAS					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
23	ESCANOMETRIA	240	UNIDADE	R\$ 122,92	R\$ 29.500,80
24	DENSITOMETRIA OSSEA - CORPO INTEIRO (AVALIACAO DE MASSA OSSEA)	240	UNIDADE	R\$ 201,88	R\$ 48.451,20
25	MAMOGRAFIA DIGITAL	400	UNIDADE	R\$ 144,55	R\$ 57.820,00
26	RX ESÔFAGO CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 348,33	R\$ 8.359,92
27	RX ESÔFAGO, ESTÔMAGO E DUODENO (EED) CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 348,33	R\$ 8.359,92
28	RX ESTÔMAGO E DUODENO CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 348,33	R\$ 8.359,92
29	RX ENEMA OPACO CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 365,33	R\$ 8.767,92
30	RX TRÂNSITO INTESTINAL CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 131,38	R\$ 3.153,12
31	RX TRÂNSITO COLÔNICO CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 442,05	R\$ 10.609,20
32	RX HISTEROSSALPINGOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 713,33	R\$ 17.119,92
33	RX URETROCISTOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 337,72	R\$ 8.105,28
34	RX UROGRAFIA VENOSA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 354,75	R\$ 8.514,00
35	RX SIALOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 552,48	R\$ 13.259,52
36	RX DACRIOCISTOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 366,67	R\$ 8.800,08
37	RX COLANGIOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 293,33	R\$ 7.039,92
38	RX FISTULOGRAFIA CONTRASTADA	24	UNIDADE	R\$ 226,42	R\$ 5.434,08
39	URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL	24	UNIDADE	R\$ 295,07	R\$ 7.081,68
40	URETROCISTOGRAFIA RETRÓGRADA	24	UNIDADE	R\$ 390,75	R\$ 9.378,00
	TOTAL	1.240	UNIDADE	R\$ 5.983,62	R\$ 268.114,48
LOTE 05: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
41	ELETOENCEFALOGRAMA (EEG)	120	UNIDADE	R\$ 185,00	R\$ 22.200,00
42	ELETROMIOGRAFIA (ENMG)	240	UNIDADE	R\$ 228,89	R\$ 54.933,60
	TOTAL	360	UNIDADE	R\$ 413,89	R\$ 77.133,60
LOTE 06: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



43	ECORCADIOGRAMA	360	UNIDADE	R\$ 208,33	R\$ 74.998,80
44	ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE	360	UNIDADE	R\$ 354,07	R\$ 127.465,20
45	HOLTER	600	UNIDADE	R\$ 177,27	R\$ 106.362,00
46	TESTE ERGOMÉTRICO	360	UNIDADE	R\$ 275,83	R\$ 99.298,80
47	MAPA	600	UNIDADE	R\$ 171,45	R\$ 102.870,00
	TOTAL	2.280	UNIDADE	R\$ 1.186,95	R\$ 510.994,80
LOTE 07: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM OTORRINLARINGOLOGIA					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
48	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	240	UNIDADE	R\$ 135,18	R\$ 32.443,20
49	BERA (POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO ENCEFÁLICO)	240	UNIDADE	R\$ 326,67	R\$ 78.400,80
50	IMITANCIOMETRIA / IMPEDANCIOMETRIA	240	UNIDADE	R\$ 191,67	R\$ 46.000,80
51	VIDEOLARINGOSCOPIA	240	UNIDADE	R\$ 296,75	R\$ 71.220,00
52	LARINGOSCOPIA	240	UNIDADE	R\$ 307,83	R\$ 73.879,20
	TOTAL	1.200	UNIDADE	R\$ 1.258,10	R\$ 301.944,00
LOTE 08: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
53	BIOMICROSCOPIA	240	UNIDADE	R\$ 382,36	R\$ 91.766,40
54	BIOMETRIA ÓPTICA	240	UNIDADE	R\$ 392,81	R\$ 94.274,40
55	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	240	UNIDADE	R\$ 156,00	R\$ 37.440,00
56	CAMPIMETRIA	240	UNIDADE	R\$ 178,33	R\$ 42.799,20
57	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA OU TOPOGRAFIA DA CÔRNEA	240	UNIDADE	R\$ 432,26	R\$ 103.742,40
58	CURVA TENSIONAL DIÁRIA OU CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO INTRAOCULAR (CDPO)	240	UNIDADE	R\$ 183,33	R\$ 43.999,20
59	FUNDOSCOPIA OU OFTALMOSCOPIA INDIRETA	240	UNIDADE	R\$ 242,58	R\$ 58.219,20
60	FUNDOSCOPIA OU OFTALMOSCOPIA DIRETA	240	UNIDADE	R\$ 242,58	R\$ 58.219,20
61	GONIOSCOPIA	240	UNIDADE	R\$ 167,57	R\$ 40.216,80
62	MAPEAMENTO DE RETINA	240	UNIDADE	R\$ 309,82	R\$ 74.356,80
63	PAQUIMETRIA	240	UNIDADE	R\$ 119,08	R\$ 28.579,20
64	RETINOGRFIA COLORIDA	240	UNIDADE	R\$ 353,89	R\$ 84.933,60
65	TESTE ORTÓPTICO	240	UNIDADE	R\$ 135,58	R\$ 32.539,20
66	TONOMETRIA BINOCULAR	240	UNIDADE	R\$ 100,02	R\$ 24.004,80
	TOTAL	3.360	UNIDADE	R\$ 3.396,21	R\$ 815.090,40
LOTE 09: PROCEDIMENTO CLINICO COM FINALIDADE DE PREPARAÇÃO PARA EXAME DE IMAGEM E OUTROS EXAMES					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
67	CONTRASTE	3500	UNIDADE	R\$ 177,59	R\$ 621.565,00
68	SEDACAO	1000	UNIDADE	R\$ 49,83	R\$ 49.830,00
	TOTAL	4500	UNIDADE	R\$ 227,42	R\$ 671.395,00
LOTE 10: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE RESSONÂNCIA					
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
69	RM - ABDOME SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS, BACO, RINS,	400	UNIDADE	R\$ 547,72	R\$ 219.088,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



70	RM - ABDOMINAL TOTAL	400	UNIDADE	R\$ 908,33	R\$ 363.332,00
71	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA ABDOMINAL	400	UNIDADE	R\$ 830,17	R\$ 332.068,00
72	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA E ARTERIAS RENAI	400	UNIDADE	R\$ 857,88	R\$ 343.152,00
73	RM - ANGIORESSONANCIA AORTA TORACICA	400	UNIDADE	R\$ 860,24	R\$ 344.096,00
74	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DA PELVE	400	UNIDADE	R\$ 899,45	R\$ 359.780,00
75	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR	400	UNIDADE	R\$ 862,33	R\$ 344.932,00
76	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRANIO	400	UNIDADE	R\$ 931,67	R\$ 372.668,00
77	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE PESCOCO	400	UNIDADE	R\$ 821,81	R\$ 328.724,00
78	RM - ANGIORESSONANCIA ARTERIAL PULMONAR	400	UNIDADE	R\$ 731,67	R\$ 292.668,00
79	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DA PELVE	400	UNIDADE	R\$ 843,27	R\$ 337.308,00
80	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR	400	UNIDADE	R\$ 830,00	R\$ 332.000,00
81	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRANIO	400	UNIDADE	R\$ 847,25	R\$ 338.900,00
82	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA DE PESCOCO	400	UNIDADE	R\$ 655,68	R\$ 262.272,00
83	RM - ANGIORESSONANCIA VENOSA PULMONAR	400	UNIDADE	R\$ 876,67	R\$ 350.668,00
84	RM - ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	400	UNIDADE	R\$ 544,67	R\$ 217.868,00
85	RM - ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	400	UNIDADE	R\$ 568,47	R\$ 227.388,00
86	RM - ARTRORESSONANCIA POR ARTICULACAO	400	UNIDADE	R\$ 580,67	R\$ 232.268,00
87	RM - BACIA (ARTICULACOES SACROILIACAS)	400	UNIDADE	R\$ 553,30	R\$ 221.320,00
88	RM - BOLSA ESCROTAL	400	UNIDADE	R\$ 534,18	R\$ 213.672,00
89	RM - CALCANEÓ DIREITO	400	UNIDADE	R\$ 550,00	R\$ 220.000,00
90	RM - CALCANEÓ ESQUERDO	400	UNIDADE	R\$ 511,85	R\$ 204.740,00
91	RM - CISTOGRAFIA POR RM	400	UNIDADE	R\$ 578,99	R\$ 231.596,00
92	RM - COLANGIORESSONANCIA	400	UNIDADE	R\$ 715,40	R\$ 286.160,00
93	RM - COLUNA CERVICAL	400	UNIDADE	R\$ 737,33	R\$ 294.932,00
94	RM - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	400	UNIDADE	R\$ 566,50	R\$ 226.600,00
95	RM - COLUNA DORSAL	400	UNIDADE	R\$ 525,00	R\$ 210.000,00
96	RM - COLUNA LOMBAR	400	UNIDADE	R\$ 543,33	R\$ 217.332,00
97	RM - COLUNA SACRO COCCIX	400	UNIDADE	R\$ 546,67	R\$ 218.668,00
98	RM - COTOVELO DIREITO	400	UNIDADE	R\$ 533,28	R\$ 213.312,00
99	RM - COTOVELO ESQUERDO	400	UNIDADE	R\$ 585,50	R\$ 234.200,00
100	RM - COXA (UNILATERAL)	400	UNIDADE	R\$ 588,48	R\$ 235.392,00
101	RM - CRANIO	400	UNIDADE	R\$ 597,05	R\$ 238.820,00
102	RM - CRANIO COM ESPECTROSCOPIA	400	UNIDADE	R\$ 483,33	R\$ 193.332,00
103	RM - ESCAPULA DIREITA	400	UNIDADE	R\$ 483,33	R\$ 193.332,00
104	RM - ESCAPULA ESQUERDA	400	UNIDADE	R\$ 483,33	R\$ 193.332,00
105	RM - FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	400	UNIDADE	R\$ 546,67	R\$ 218.668,00
106	RM - FETAL	400	UNIDADE	R\$ 483,33	R\$ 193.332,00
107	RM - MAMAS (BILATERAL)	400	UNIDADE	R\$ 579,62	R\$ 231.848,00
108	RM - MAO DIREITA (NAO INCLUI PUNHO)	400	UNIDADE	R\$ 606,33	R\$ 242.532,00
109	RM - MAO ESQUERDA (NAO INCLUI PUNHO)	400	UNIDADE	R\$ 613,00	R\$ 245.200,00
110	RM - MASTOIDE	400	UNIDADE	R\$ 668,90	R\$ 267.560,00
111	RM - MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NAO INCLUI MAO	400	UNIDADE	R\$ 573,93	R\$ 229.572,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



112	RM - MIELO RM	400	UNIDADE	R\$ 574,67	R\$ 229.868,00
113	RM - MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA COM CONTRASTE	400	UNIDADE	R\$ 517,67	R\$ 207.068,00
114	RM - OMBRO DIREITO	400	UNIDADE	R\$ 676,67	R\$ 270.668,00
115	RM - OMBRO ESQUERDO	400	UNIDADE	R\$ 599,94	R\$ 239.976,00
116	RM - ORBITA BILATERAL	400	UNIDADE	R\$ 593,90	R\$ 237.560,00
117	RM - PARTES MOLES	400	UNIDADE	R\$ 572,88	R\$ 229.152,00
118	RM - PE DIREITO (ANTEPE) - NAO INCLUI TORNOZELO	400	UNIDADE	R\$ 580,00	R\$ 232.000,00
119	RM - PE ESQUERDO (ANTEPE) - NAO INCLUI TORNOZELO	400	UNIDADE	R\$ 716,67	R\$ 286.668,00
120	RM - PELVE (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)	400	UNIDADE	R\$ 575,00	R\$ 230.000,00
121	RM - PELVE MASCULINA (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)	400	UNIDADE	R\$ 695,00	R\$ 278.000,00
122	RM - PELVE PARA PESQUISA DE ENDOMETRIOSE	400	UNIDADE	R\$ 569,17	R\$ 227.668,00
123	RM - PERNA DIREITA	400	UNIDADE	R\$ 502,50	R\$ 201.000,00
124	RM - PERNA ESQUERDA	400	UNIDADE	R\$ 656,67	R\$ 262.668,00
125	RM - PESCOCO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE,	400	UNIDADE	R\$ 628,22	R\$ 251.288,00
126	RM - PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORACICO)	400	UNIDADE	R\$ 654,39	R\$ 261.756,00
127	RM - PUNHO DIREITO	400	UNIDADE	R\$ 596,50	R\$ 238.600,00
128	RM - PUNHO ESQUERDO	400	UNIDADE	R\$ 488,11	R\$ 195.244,00
129	RM - QUADRIL DIREITO	400	UNIDADE	R\$ 713,33	R\$ 285.332,00
130	RM - QUADRIL ESQUERDO	400	UNIDADE	R\$ 623,33	R\$ 249.332,00
131	RM - SELA TURCICA (HIPOFISE)	400	UNIDADE	R\$ 692,17	R\$ 276.868,00
132	RM - TORAX (MEDIASTINO, PULMAO, PAREDE TORACICA)	400	UNIDADE	R\$ 565,83	R\$ 226.332,00
133	RM - TORNOZELO DIREITO	400	UNIDADE	R\$ 638,83	R\$ 255.532,00
134	RM - TORNOZELO ESQUERDO	400	UNIDADE	R\$ 635,83	R\$ 254.332,00
135	RM - URO RM	400	UNIDADE	R\$ 822,33	R\$ 328.932,00
	TOTAL	26.800	UNIDADE	R\$ 43.076,19	R\$ 17.230.476,00
LOTE 11: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE TOMOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
136	TC - ABDOME SUPERIOR	960	UNIDADE	R\$ 298,33	R\$ 286.396,80
137	TC - ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)	960	UNIDADE	R\$ 539,21	R\$ 517.641,60
138	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA FACE	180	UNIDADE	R\$ 815,57	R\$ 146.802,60
139	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	180	UNIDADE	R\$ 798,00	R\$ 143.640,00
140	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	180	UNIDADE	R\$ 798,20	R\$ 143.676,00
141	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES	180	UNIDADE	R\$ 725,00	R\$ 130.500,00
142	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES	180	UNIDADE	R\$ 910,33	R\$ 163.859,40
143	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	180	UNIDADE	R\$ 797,00	R\$ 143.460,00
144	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOCO	180	UNIDADE	R\$ 816,27	R\$ 146.928,60
145	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TORAX	180	UNIDADE	R\$ 735,00	R\$ 132.300,00
146	TC - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	180	UNIDADE	R\$ 913,67	R\$ 164.460,60
147	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DAS ARTERIAS CORONARIAS	180	UNIDADE	R\$ 1.270,16	R\$ 228.628,80
148	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	180	UNIDADE	R\$ 1.026,33	R\$ 184.739,40



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



149	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	180	UNIDADE	R\$ 1.129,00	R\$ 203.220,00
150	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS RENAI	180	UNIDADE	R\$ 689,99	R\$ 124.198,20
151	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE CAROTIDAS	180	UNIDADE	R\$ 757,71	R\$ 136.387,80
152	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	180	UNIDADE	R\$ 726,49	R\$ 130.768,20
153	TC - ANGIOTOMOGRAFIA DE VASOS CERVICAIS	180	UNIDADE	R\$ 811,00	R\$ 145.980,00
154	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DA FACE	180	UNIDADE	R\$ 847,57	R\$ 152.562,60
155	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	180	UNIDADE	R\$ 688,99	R\$ 124.018,20
156	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRANIO	180	UNIDADE	R\$ 784,33	R\$ 141.179,40
157	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS INFERIORES	180	UNIDADE	R\$ 740,00	R\$ 133.200,00
158	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS SUPERIORES	180	UNIDADE	R\$ 765,65	R\$ 137.817,00
159	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE Pelve	180	UNIDADE	R\$ 860,00	R\$ 154.800,00
160	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOCO	180	UNIDADE	R\$ 770,05	R\$ 138.609,00
161	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TORAX	180	UNIDADE	R\$ 756,71	R\$ 136.207,80
162	TC - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	180	UNIDADE	R\$ 851,33	R\$ 153.239,40
163	TC - ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	400	UNIDADE	R\$ 136,71	R\$ 54.684,00
164	TC - ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULARES	400	UNIDADE	R\$ 286,67	R\$ 114.668,00
165	TC - ARTICULAR (POR ARTICULACAO)	400	UNIDADE	R\$ 263,95	R\$ 105.580,00
166	TC - BOLSA ESCROTAL	400	UNIDADE	R\$ 536,66	R\$ 214.664,00
167	TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA (ATE 3 SEGMENTOS)	400	UNIDADE	R\$ 378,42	R\$ 151.368,00
168	TC - COLUNA SACRO COCCIX	400	UNIDADE	R\$ 276,86	R\$ 110.744,00
169	TC - CRANIO OU SELA TURCICA OU ORBITAS	960	UNIDADE	R\$ 290,50	R\$ 278.880,00
170	TC - FACE OU SEIOS DA FACE	180	UNIDADE	R\$ 247,10	R\$ 44.478,00
171	TC - MASTOIDES OU ORELHAS	180	UNIDADE	R\$ 306,56	R\$ 55.180,80
172	TC - PARTES MOLES	400	UNIDADE	R\$ 318,42	R\$ 127.368,00
173	TC - PELVE OU BACIA	400	UNIDADE	R\$ 238,33	R\$ 95.332,00
174	TC - PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE GLAND)	400	UNIDADE	R\$ 290,08	R\$ 116.032,00
175	TC - REGIAO CERVICAL	400	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 120.000,00
176	TC - RINS E VIAS URINARIAS	400	UNIDADE	R\$ 423,33	R\$ 169.332,00
177	TC - SEGMENTO APENDICULAR	400	UNIDADE	R\$ 303,13	R\$ 121.252,00
178	TC - TORAX	960	UNIDADE	R\$ 292,70	R\$ 280.992,00
179	TC - UROTOMOGRAFIA	180	UNIDADE	R\$ 368,00	R\$ 66.240,00
TOTAL		13.680	UNIDADE	R\$ 26.879,31	R\$ 6.772.016,20

LOTE 12: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR EXAME DE CINTILOGRAFIA

ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
180	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA (DTPA)	60	UNIDADE	R\$ 537,84	R\$ 32.270,40
181	CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA (DMSA)	60	UNIDADE	R\$ 694,85	R\$ 41.691,00
182	CINTILOGRAFIA CARDÍACA	60	UNIDADE	R\$ 319,94	R\$ 19.196,40
183	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	60	UNIDADE	R\$ 526,90	R\$ 31.614,00
184	CINTILOGRAFIA PULMONAR	60	UNIDADE	R\$ 561,40	R\$ 33.684,00
185	CINTILOGRAFIA HEPATOBILIAR	60	UNIDADE	R\$ 366,09	R\$ 21.965,40



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



186	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE	60	UNIDADE	R\$ 412,67	R\$ 24.760,20
187	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE	60	UNIDADE	R\$ 1.203,33	R\$ 72.199,80
188	CINTILOGRAFIA DO TRATO DIGESTIVO	60	UNIDADE	R\$ 412,90	R\$ 24.774,00
189	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO	36	UNIDADE	R\$ 188,65	R\$ 6.791,40
190	CINTILOGRAFIA COM MIBG	24	UNIDADE	R\$ 941,75	R\$ 22.602,00
191	CINTILOGRAFIA DAS VIAS BILIARES	24	UNIDADE	R\$ 398,55	R\$ 9.565,20
192	CINTILOGRAFIA COM GÁLIO	24	UNIDADE	R\$ 1.390,53	R\$ 33.372,72
	TOTAL	648	UNIDADE	R\$ 7.955,40	R\$ 374.486,52

3.4. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Considerando a especificação do objeto a ser licitado, entendemos que cabe parcelamento do mesmo, em razão de se tratar de uma intermediação direta a Administração pública e o efetivo prestador de serviço possibilitando o controle dos gastos combinado a eficiência logística e a vantajosidade econômica.

Ressaltamos que em diversos art. encontrados em Leis de licitação encontra-se a orientação de que deverá ser adotado a modalidade de Pregão Eletrônico SRP quando houver necessidade de contratações frequentes, sem a menor dúvida, configura-se numa solução inteligente de planejamento e organização na logística de aquisição de bens e serviços no setor público, pois, entre outros benefícios, reduz significativamente os custos de estoques, uma vez que com o sistema a Administração passa a ter um estoque virtual, sem a necessidade dos gastos com armazenagem. Assim, os bens ou serviços necessários ao processo de produção somente serão adquiridos no momento de sua necessidade para a aplicação. Em virtude da impossibilidade de previsão exata da quantidade a ser demanda, o planejamento de aquisição foi realizado para o período de 01 (um) ano com entregas parceladas e eventuais a critério da administração.

3.5. Contratação correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação é caracterizada como uma atividade final, ou seja, trata-se de um evento singular no qual, uma vez concluído, não há necessidade de realizar outras contratações subsequentes.

Adicionalmente, não são requeridas contratações prévias para alcançar os objetivos propostos com esta contratação.

Destaca-se que esta contratação é independente e não está vinculada a qualquer outra contratação para que possa produzir seus efeitos desejados.

4. PLANEJAMENTO

4.1. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A CONTRATAÇÃO exames especializados é imprescindível para o atendimento adequado das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhor atendimento aos munícipes.

4.2. Providências a serem adotadas

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, nem a necessidade de realização de procedimentos prévios ao contrato e/ou instrumentos substitutivos.

4.3. Possível impacto ambiental



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



Não se vislumbram significativos impactos ambientais negativos adicionais decorrentes da contratação.

4.4. Viabilidade

Declaração de Viabilidade

Assim considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

Salinópolis/PA, 25 de fevereiro de 2025.

Rafael do Nascimento Correa da Silva
Coordenador de Planejamento
Coordenador Comercial

Waldineia Pontes Magalhães
Decreto Municipal nº 007/2025
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS - SEMUSS.

FASE DA ANÁLISE

RISCO 01	
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa (X) Média () Alta
DANO	
O prejuízo ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para que não falte atendimento no decorrer do ano.	Ordenador
Ação de contingência	Responsável
Revisão de quantitativos	Ordenador

RISCO 02	
Inobservância dos Requisitos de forma e critérios de seleção do fornecedor	
PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Fornecimento do objeto que não atendam a demanda	
Ação Preventiva	Responsável
Avaliar a necessidade de realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos.	Equipe de contratação
Ação de Contingência	Responsável
Acompanhamento da contratação	Equipe de contratação

RISCO 03	
GESTÃO DE CONTRATO	
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (X) Alta
DANO	
Deficiência na prestação dos serviços propostos	
Ação Preventiva	Responsável
Fiscalizar o contrato , prazo de fornecimento de vigência	fiscal de contrato
Ação de Contingência	Responsável
Aplicar penalidades previstas em contrato, que a contratada venha a cumprir todas as demandas da Secretaria de Assistência.	fiscal de contrato

Salinópolis/PA, de 25 de fevereiro de 2025

Rafael do Nascimento Correa da Silva
Coordenador de Planejamento
Coordenador Comercial

Waldineia Pontes Magalhães
Decreto Municipal nº 007/2025
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

À Central de Licitações e Contratos – PMS

Pregão Eletrônico n.º ____/202x

Processo Administrativo n.º ____/____/202__

Sessão Pública: Dia ____/____/202x, às 09 horas (horário de Brasília/DF)

A empresa _____, CNPJ n.º _____, domiciliada à _____ Av/Rua _____ (endereço completo) _____, apresenta, por meio desta, PROPOSTA DE PREÇOS Comercial em conformidade com todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico e seus anexos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO Especificação detalhada.	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

I - DO OBJETO DA PROPOSTA

1.1. O objeto da presente PROPOSTA COMERCIAL é a indicação de VALOR para a execução completa, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, por meio de contratação do objeto do Processo de Licitação em tela, observadas rigorosamente todos os projetos técnicos, especificações, encargos, prazos e condições gerais detalhadas no Edital e seus anexos.

1.2. Os preços apresentados nesta proposta incluem todas as despesas diretas e indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças necessários para a execução integral do objeto, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.

II - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

2.1. O prazo de validade da presente proposta é de ____ (____) a partir da abertura do certame.

III – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Prazo de fornecimento do(s) produto(s) são de xx (xxxxxxxxxxxx) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: Município de Salinópolis, Zona Urbana, no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. Por meio desta Proposta Comercial, DECLARAMOS que na elaboração da presente proposta:

- a) não alteramos quaisquer quantitativos de serviços e materiais, bem como etapas e prazos previstos nas planilhas do orçamento-base e cronograma elaboradas pela Administração;
- c) somos absolutamente responsáveis pelos trabalhos técnicos de levantamento e de cotações de preços de mercados realizados para fins de elaboração da presente proposta comercial, não sendo cabível quaisquer questionamentos para fins de alterações do valor proposto por erros, falhas ou omissões; e,
- d) todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro Contrato foram considerados por ocasião da elaboração desta proposta comercial, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo.

(cidade/estado),

de

de 20_.

Responsável Legal pela Licitante

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ANEXO V- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O **MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS – PA**, neste ato representado pelo (Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço) com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo (edital de Licitação nº/20...), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)						
ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA E MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
X						
X						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. (Além do gerenciador, não há [ou] São) órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.1

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

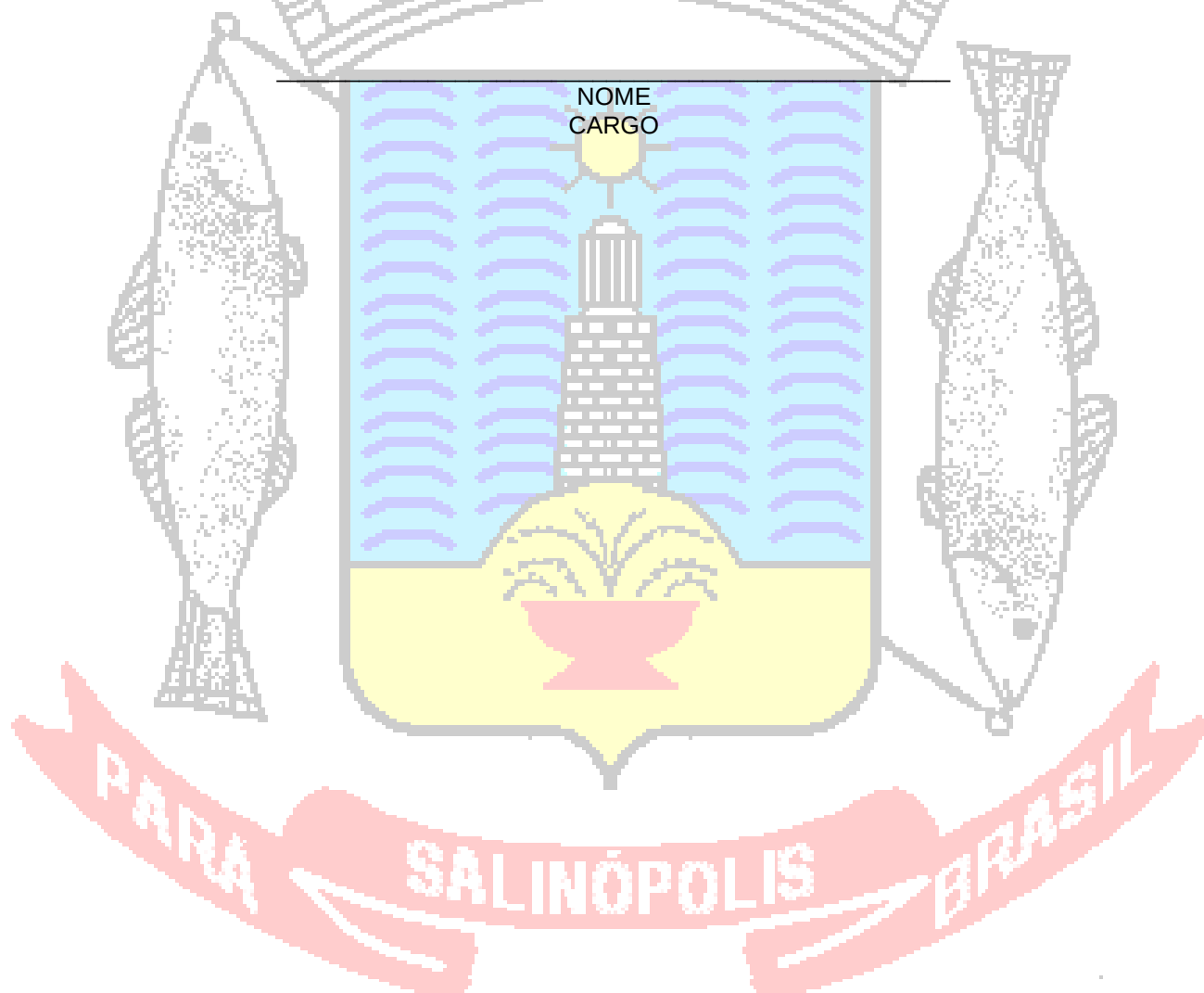


ANEXO VI- MINUTA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NºXXX/202X, SETOR REQUISITANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇO NºXXX/202X, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº0XX/202X/SRP, HOMOLOGADO POR XXXXXXXX, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXX DE SALINÓPOLIS EM XX/XX/202X, OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX, cuja as empresas vencedoras foram: XXXX com o valor R\$ XXXXXX.

Salinópolis, em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ANEXO VII – MINUTA DO CADASTRO RESERVA

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)						
ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA E MODELO	VALOR UNITARIO	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE
X						
X						

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)						
ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA E MODELO	VALOR UNITARIO	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE
X						
X						



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ANEXO VIII- MINUTA DO CONTRATO;

Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../202X, QUE FAZEM ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALINOPOLIS, POR INTERMEDIO DA
.....
..... E

O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS por Intermédio da XXXXXX, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de SALINÓPOLIS/PA, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nete ato representado (a) pelo (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado (a) pelo decreto nº XXXXXXXX, Brasileiro(a), estado civil, profissão, com RG nº 00000/UF e CPF nº 000.000.000-00, doravante denominado(a) como CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito a XXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXX, cidade de XXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XX.XX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio proprietário XXXXXXXX, Brasileiro, estado civil, profissão, RG nº 00000/UF e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este Termo de Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Seja comprovado Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- g) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- h) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração decorrente de atraso de repasse de recursos financeiros pela conveniente;
- i) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e condições a seguir:

4.1.1 Fica expressamente proibida a subcontratação integral do objeto deste contrato, especialmente quando este constituir o escopo principal da contratação.

4.1.2 A subcontratação fica restrita a um limite máximo de XX(XXX) do orçamento total.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O Valor da contratação é na importância de R\$ (XXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas para o exercício de 20XX, conforme Nota de Empenho nº. XXXX, bem como classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ELEMENTO DE DESPESA

FICHA FONTE

CLÁUSULA SETIMA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ / ____ / ____ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA–OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Além das obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Pregão nº 0XX/202x são obrigações da CONTRATANTE:

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9 A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 9.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Além das obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Pregão Eletrônico nº 0XX/2024 são obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(2) Moratória de 0,5% (cinco decimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça estadual do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salinópolis-PA, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

